



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017
CLASSE PROCESSUAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR, ou **GRUPO EVOLUSOM**, vêm à d. presença de Vossa Excelência, com a finalidade de interpor o tempestivo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO

Contra a r. Decisão proferida em 19/09/2026 (Ref. mov. 392), nos autos de Recuperação Judicial, que indeferiu o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores formulado no mov. 389 e manteve as datas de 14/10/2026 (primeira convocação) e 21/10/2026 (segunda convocação), pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

Nos termos do art. 1.017, § 5º do Código de Processo Civil, o presente Agravo de Instrumento deixa de ser instruído com cópias, vez que se trata de processo eletrônico.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5D 25AEP 7NKVE LLX6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



Pela Agravante: **ADRIANA FEDERICHE MINCACHE** (OAB 34429N-PR) - **ALAN ROGÉRIO MINCACHE** (OAB 31976N-PR), com endereço na Avenida Nóbrega, n.º 844, Zona 04, CEP 87014-180, em Maringá – PR. Fone: 44 – 3227-5678/2814.

Tendo em vista que o processo de Recuperação Judicial é conduzido pelo d. Juízo *a quo*, no qual foi nomeada como Administradora Judicial a **PANSIERI ADVOGADOS**, representada pelos advogados **Dr. Otávio Augusto Baptista da Luz**, inscrito na OAB/PR sob o n.º 86.785, Dr. Flavio Pansieri, inscrito na OAB/PR sob o n.º 31.150, e Dra. Vania de Aguiar, inscrita na OAB/PR sob o n.º 36.400, com endereço profissional na Rua Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, CEP 80.530-060, Curitiba/PR, Fone: (41) 3077-5087, mostra-se desnecessária a indicação de todos os demais participantes do processo.

Portanto, tendo em vista a regularidade na interposição, requerem as Agravantes que o presente recurso seja recebido, determinando-se seu regular processamento, intimando-se os interessados para, querendo, responderem no prazo de 15 dias (art. 1.019, II, Código de Processo Civil).

Requer-se, desde logo e com máxima urgência, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, uma vez que a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores está designada para 14/10/2026, **circunstância que impõe risco concreto de perecimento do direito das Agravantes antes do julgamento colegiado.**

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 1 de outubro de 2026.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE

OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE

OAB/PR 31.976

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

COLENDAS TURMAS,
ÍNCALITOS JULGADORES!

01. TEMPESTIVIDADE, CABIMENTO E PREPARO DO PRESENTE RECURSO

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, de acordo com o art. 219 c/c art. 220 do Código de Processo Civil, uma vez que, **interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis**.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

No caso em exame, o prazo recursal não se iniciou, por falta de leitura na intimação de mov. 394, conforme abaixo:

Autor									
Nome	Prazo	Urgente	Intimação Pessoal	Intimação Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status
NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA	5 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA
EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	5 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA

Ou seja, o presente recurso é incontestavelmente tempestivo.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401 e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603, Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



Acerca do cabimento do presente recurso, à luz do art. 189, § 1º, inciso II da Lei 11.101/2005, é cabível o presente Agravo de Instrumento contra decisão judicial proferida no âmbito do procedimento concursal, *in verbis*:

*Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (...) II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de **agravo de instrumento**, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa;*

Portanto, o presente Agravo de Instrumento deve ser conhecido e ao final provido, eis que absolutamente tempestivo, cabível e recolhido o preparo recursal (comprovantes em anexo), para as finalidades abaixo descritas.

02. SÍNTESE DA DEMANDA. DA R. DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada pelo **GRUPO EVOLUSOM** em 17/12/2025, em razão de crise econômico-financeira decorrente de fatores externos e internos, notadamente a elevação da taxa básica de juros, a oscilação cambial incidente sobre produtos importados e a retração do setor de energia solar, que comprometeram a capacidade de geração de caixa de um grupo com diversos anos de atuação e cerca de uma centena de colaboradores.

O processamento foi deferido em 23/01/2026 (mov. 33), com a suspensão das ações e execuções na forma do art. 6º da LREF. Em 25/03/2026, no prazo legal, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, o laudo de avaliação de ativos e o laudo econômico-financeiro (mov. 187).

A relação de credores elaborada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, da LREF) **somente foi publicada em 12/06/2026 (mov. 268)**, na mesma data do edital de aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, abrindo-se o prazo para objeções e a fase judicial de verificação de créditos.

Apresentadas objeções, a decisão de mov.341 determinou o prosseguimento do procedimento destinado à convocação da Assembleia Geral de Credores e prorrogou, uma única vez, o período de suspensão (art. 6º, § 4º, da LREF).

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



Na sequência, a Administração Judicial indicou as datas de 14/10/2026 e 21/10/2026 para a realização do conclave (mov. 383).

Em 17/09/2026, **antes de qualquer expedição e/ou publicação do edital de convocação**, as Recuperandas manifestaram-se sobre as datas sugeridas (mov. 389), requerendo a fixação da Assembleia em 22/01/2027 e 29/01/2027 ou, subsidiariamente, em dezembro de 2026.

No mesmo dia, 17/09/2026, o edital do art. 36 foi veiculado no DJEN (mov. 391) e, em data posterior (19/09/2026), sobreveio a r. decisão agravada (mov. 392.1).

A r. decisão indeferiu o pedido sob os seguintes fundamentos: **(i)** o marco do art. 56, § 1º, estaria "largamente superado", o que recomendaria evitar novas prorrogações; **(ii)** a pendência de impugnações e habilitações de crédito não impediria o conclave (arts. 39, § 2º, e 40 da LREF); **(iii)** a necessidade de negociar com instituições financeiras corresponderia à "dinâmica ordinária" das recuperações judiciais; **(iv)** o calendário assemblear não se vincula ao *stay period*, já prorrogado; **(v)** o último RMA "regularmente identificável" nos autos (maio/2026) indicaria situação econômica sensível; e **(vi)** a Assembleia já estaria "formalmente convocada", de modo que sua alteração frustraria a legítima expectativa dos credores.

Ocorre que, **a mesma r. decisão**, em seu item V, constatou fato de gravidade singular: **o último Relatório Mensal de Atividades regularmente juntado, de forma autônoma, aos autos principais é o de maio de 2026 (mov. 317)**, o qual, ademais, contém inconsistências internas quanto ao Ativo Total de cada Recuperanda. Diante disso, determinou a intimação pessoal da Administração Judicial, nos termos do art. 23 da LREF, para que apresente todos os RMAs vencidos, retifique o relatório de maio e passe a apresentar análise efetiva da evolução econômico-financeira das devedoras.

Colacionam-se, na íntegra, os fundamentos da r. decisão:

O pedido não comporta acolhimento.
A Assembleia-Geral de Credores não constitui etapa facultativa do procedimento recuperacional quando apresentadas objeções ao plano. Nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005, havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o Juízo convocará a assembleia para deliberar sobre a proposta, estabelecendo o § 1º do mesmo dispositivo, inclusive, que a data designada não deverá exceder 150 dias contados do deferimento do processamento.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ 25AEP 7NKVE LLX6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



No caso concreto, esse marco temporal legal já se encontra largamente superado. A circunstância, por si, recomenda que se evitem novas postergações, salvo diante de motivo excepcional, concreto e suficientemente demonstrado.

Não é essa, contudo, a hipótese dos autos.

A existência de impugnações ou habilitações de crédito ainda não definitivamente solucionadas não constitui causa para impedir ou retardar a realização da AGC. A própria Lei nº 11.101/2005 disciplina expressamente a composição do colégio de votantes quando ainda não formado o quadro-geral de credores, utilizando-se a relação do art. 7º, § 2º, acrescida dos créditos admitidos, alterados ou reservados por decisão judicial até a data do conclave. Mais do que isso, o art. 39, § 2º, estabelece expressamente que as deliberações assembleares não serão invalidadas em razão de decisão judicial posterior acerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos.

É precisamente por isso que o art. 40 da Lei nº 11.101/2005 veda a concessão de tutela destinada à suspensão ou ao adiamento da Assembleia-Geral de Credores em razão de controvérsia acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Logo, a pendência dos incidentes indicados pelas recuperandas não impede a formação do quórum nem torna juridicamente necessária a estabilização definitiva do quadro de credores antes da realização do conclave. Também não constitui causa suficiente para o adiamento a alegação de que as recuperandas necessitam de maior prazo para negociar com instituições financeiras, amadurecer propostas ou apresentar condições econômicas mais favoráveis.

A recuperação judicial pressupõe negociação permanente entre devedor e credores, mas o procedimento legal não subordina a realização da assembleia ao momento que a recuperanda considere economicamente mais conveniente para a votação. Ao contrário, a AGC é justamente o espaço institucional destinado ao exercício da negociação coletiva, à discussão do plano e à eventual apresentação de modificações.

A necessidade de diálogo com credores, de submissão das propostas a comitês internos de instituições financeiras ou de aperfeiçoamento das condições econômicas ofertadas corresponde a dinâmica ordinária das recuperações judiciais, e não a circunstância excepcional capaz de justificar nova postergação de etapa que já se encontra atrasada.

Tampouco se pode vincular o calendário da AGC à duração do stay period. São institutos distintos e submetidos a disciplinas próprias. O período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 já foi, inclusive, excepcionalmente prorrogado uma única vez pela decisão de mov. 341, exatamente nos limites permitidos pela

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSD 25AEP 7NKVE LLX6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



legislação. A existência de prazo remanescente de suspensão não assegura ao devedor o direito de utilizar todo esse período para postergar a deliberação do plano. O próprio art. 6º, § 4º, estabelece que a prorrogação por igual período é admitida uma única vez. O argumento relacionado à evolução econômico-financeira das empresas tampouco altera essa conclusão. Ainda que existam sinais positivos em determinados indicadores, a realização da AGC não pressupõe a prévia superação da crise, mas justamente a submissão aos credores da proposta destinada ao seu enfrentamento. Aliás, o último RMA regularmente identificável nos autos principais ainda demonstra situação econômica sensível. Em relação à Evolusom, foram registrados patrimônio líquido negativo, liquidez corrente de 0,611, liquidez seca de 0,413 e expressiva concentração de endividamento bancário no curto prazo. Portanto, inexistem elementos concretos que justifiquem nova dilação do calendário assemblear. Há, ademais, fator processual adicional: a AGC já se encontra formalmente convocada. O edital de mov. 391 foi expedido e veiculado no DJEN, estabelecendo a primeira convocação para 14/10/2026 e a segunda para 21/10/2026. O art. 36 da Lei nº 11.101/2005 disciplina a convocação mediante edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, justamente para conferir publicidade, previsibilidade e segurança ao procedimento. Alterar, agora, o calendário sem circunstância extraordinária efetivamente demonstrada importaria custos adicionais ao procedimento, frustraria a legítima expectativa dos credores já convocados e ampliaria atraso incompatível com a duração razoável do processo recuperacional. Indefiro, portanto, o pedido de mov. 389 e mantenho integralmente as datas já fixadas para a Assembleia-Geral de Credores: 14/10/2026, em primeira convocação, e 21/10/2026, em segunda convocação, ambas às 10h, na forma do edital de mov. 391. As negociações entre recuperandas e credores evidentemente poderão prosseguir até a realização do conclave, sem qualquer prejuízo à apresentação de propostas modificativas nos limites admitidos pela Lei nº 11.101/2005.

No entanto, Excelências, os fundamentos não correspondem ao que foi efetivamente requerido. A parte Agravante nunca sustentou que a Assembleia seria facultativa. Em verdade, a parte reconhece que, especialmente, havendo objeções ao Plano, sua realização é obrigatória. O pedido formulado em primeiro grau se limitou ao **adiamento** do conclave, e não à sua dispensa.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



Outrossim, o prazo de 150 dias do art. 56, § 1º, da LREF não é peremptório, de maneira que, sua superação, por si só, não impõe a realização imediata da assembleia, sobretudo quando esse período se mostra exíguo para permitir o efetivo soerguimento da empresa em crise, a reorganização do fluxo de caixa e a renegociação com os credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Também não se pretendeu condicionar a designação e realização da Assembleia Geral de Credores ao julgamento definitivo dos incidentes de Impugnação e/ou Habilitação de Crédito. A Agravante reconhece que, aguardar o trânsito em julgado desses incidentes seria inviável e que essa pendência não pode obstar o conclave, nos termos dos arts. 39, § 2º, e 40 da LREF.

O que se buscou foi apenas prazo razoável para o amadurecimento desses incidentes, de modo que a votação ocorra com um quadro de credores mais estável e seguro para todos os envolvidos.

Do mesmo modo, não se vinculou a Assembleia Geral de Credores ao *stay period*. O que se demonstrou é que **a própria Lei, ao admitir a proteção por até 360 dias (art. 6º, § 4º, da LREF), reconhece que a devedora necessita desse período para se reestruturar.** Logo, os prazos poderiam ser compatíveis entre si. Nada impede que a Assembleia seja designada em data mais próxima ao encerramento do período de suspensão, preservando-se a proteção legal e assegurando-se tempo hábil para a reestruturação e para as tratativas com os credores.

Por fim, a convocação já publicada não impede a redesignação, que pode ser feita por novo edital sem prejuízo aos credores. A redesignação, aliás, atende à finalidade da Recuperação Judicial, que é justamente viabilizar um Plano com maiores chances de aprovação e cumprimento (art. 47 da LREF).

Assim sendo, com a devida vênia, a r. decisão deve ser reformada. **Ao mesmo tempo em que reconhece que os credores não dispõem, hoje, de informação financeira atualizada e tecnicamente fiscalizada sobre as Recuperandas, mantém a deliberação sobre o Plano para data em que essa informação, na melhor das hipóteses, terá acabado de chegar aos autos.**

É o que se passa a demonstrar.



03. DAS RAZÕES PARA REFORMA. DA CONTRADIÇÃO INTERNA DA DECISÃO AGRAVADA E DA INEXISTÊNCIA DE RMAs ATUALIZADOS E FISCALIZADOS ÀS VÉSPERAS DA ASSEMBLEIA.

Conforme brevemente acima abordado, um dos pontos centrais deste recurso é a constatação feita pelo próprio d. Juízo *a quo*, na própria decisão agravada:

"O RMA constitui instrumento central de fiscalização judicial e de informação dos credores, particularmente no período anterior à AGC, quando a coletividade deverá deliberar a respeito da viabilidade e das condições do plano apresentado. (...)
A ausência de relatórios atualizados impede que o Juízo, o Ministério Público e os credores disponham de informação financeira tempestiva e tecnicamente fiscalizada acerca da efetiva evolução das recuperandas."

A afirmação é correta e decorre diretamente da Lei 11.101/05, em seu art. 22, II, alíneas "c" e "h", dessa forma atribuindo à II. Administração Judicial o dever de apresentar e publicar relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial: (...)
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (...)
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;*

Não se trata de formalidade, pois o RMA é o canal pelo qual a coletividade de credores recebe as informações financeiras de um administrador imparcial e não apenas os números produzidos pela própria devedora. **É ele que permite ao credor aferir, antes de votar, se o Plano é compatível com a capacidade real de pagamento da empresa.**



Segundo a própria r. decisão, o último RMA regularmente juntado aos autos principais é o de **maio de 2026. As competências posteriores, justamente as que retratam a trajetória operacional mais recente, não contam com relatório fiscalizado regularmente juntado aos autos principais.**

E aqui reside a contradição. A regularização determinada, demonstra a necessidade de que as informações **cheguem ao conhecimento dos credores. Contudo, na melhor das hipóteses, elas chegarão poucos dias antes de 14/10/2026, data da primeira convocação.** Não haverá tempo hábil para que instituições financeiras examinem essa informação e a reflitam em seu voto.

Ressalta-se, que **a r. decisão reconhece que a informação fiscalizada é indispensável antes da Assembleia, mas mantém a Assembleia em data que torna materialmente impossível que essa informação seja considerada.** Com todo o respeito, o conclave de 14/10/2026 será uma deliberação sobre a viabilidade do Plano sem o instrumento que o próprio d. Juízo de primeiro grau qualificou como central para essa deliberação.

Para afirmar que a situação econômica das Recuperandas seria "sensível", a r. decisão valeu-se exatamente do RMA de maio de 2026, o mesmo que, no item seguinte, reputou inconsistente e desatualizado. **Se o relatório não se presta a informar adequadamente os credores, tampouco pode servir de fundamento para negar-lhes o tempo necessário para serem informados.**

Frise-se que as Recuperandas, ora Agravantes, não se opõem à fiscalização; ao contrário, a desejam, porque os números posteriores a abril de 2026 lhes são favoráveis. **Ademais, Recuperandas vêm fornecendo regularmente à Administração Judicial a documentação contábil, fiscal e bancária de todas as competências.**

Por isso, o pedido de adiamento, no ponto, não é pedido de conveniência, sendo um **pedido para que a Assembleia ocorra depois do cumprimento da própria determinação do d. Juízo a quo, com prazo razoável para que os credores examinem a informação fiscalizada.** Como parâmetro objetivo, invoca-se o prazo de 30 (trinta) dias que o próprio legislador reputou adequado para que os credores examinem o Plano e sobre ele se manifestem (art. 55 da LREF).



Diante disso, requer-se, neste ponto, a reforma da r. decisão agravada, para que seja **determinada a suspensão ou o adiamento da Assembleia Geral de Credores designada para 14/10/2026**, ao menos até que sejam apresentados e disponibilizados aos credores os RMAs atualizados e devidamente fiscalizados pela Administração Judicial, assegurando-se, após sua disponibilização, prazo razoável para sua análise antes da deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, em observância ao próprio fundamento adotado pelo d. Juízo *a quo* quanto à imprescindibilidade dessas informações para o exercício consciente do direito de voto.

04. DA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40 DA LREF. O PEDIDO NÃO SE FUNDA NA PENDÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE OS CRÉDITOS.

A r. decisão agravada invocou os arts. 39, § 2º, e 40 da LREF para afastar a relevância dos incidentes de crédito. Para que não parem dúvidas quanto ao alcance deste recurso, as Agravantes delimitam, desde logo, sua causa de pedir. Dispõe o art. 40:

*Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembleia-geral de credores **em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos**.*

O dispositivo não veda, genericamente, **todo e qualquer adiamento do conclave**. Veda o provimento liminar de suspensão ou adiamento **fundado em uma causa específica**, sendo a pendência de discussão sobre a existência, a quantificação ou a classificação de créditos. A vedação, portanto, é definida pelo **objeto e pelo motivo** da medida, devendo ser interpretada de forma estrita, não podendo ser estendida a hipóteses que o legislador não contemplou.

Ora, **a tutela recursal aqui postulada não se funda principalmente na pendência dos incidentes de impugnação e habilitação de crédito**. As Agravantes não pedem que se aguarde o julgamento de qualquer incidente, não condicionam o conclave à consolidação do Quadro-Geral de Credores e não sustentam que essa composição seja causa de nulidade da deliberação. Seus fundamentos são outros e autônomos:

o déficit informacional reconhecido pelo próprio d. Juízo *a quo*, com a inexistência de RMAs atualizados e fiscalizados às vésperas da Assembleia (tópico 03);



a não imputabilidade às Recuperandas do atraso no calendário, que tornou materialmente inalcançável o marco do art. 56, § 1º; e

a desproporção entre o risco de convalidação em falência e o breve e delimitado deslocamento pleiteado, contido no período de suspensão já concedido.

Pela mesma razão, as Agravantes não questionam o disposto no art. 39, *caput* e § 2º. A LREF define quem pode votar e como os votos devem ser considerados, inclusive para evitar que decisões posteriores sobre os créditos alterem o resultado da Assembleia. **Ocorre que essas regras tratam de quem vota e do peso de cada voto, mas não das informações necessárias para que esse voto seja exercido de forma adequada.** Assim, a estabilidade do resultado prevista no art. 39, § 2º, não afasta a necessidade de apresentação dos relatórios previstos no art. 22, II, "c" e "h", que justamente permitem aos credores votar de forma consciente.

Os incidentes de crédito em curso, atualmente em número de doze, permanecem apenas como dado de contexto e devem ser tratados pelos mecanismos próprios da Lei (arts. 6º, § 3º, 10 e 39 da LREF), não constituindo fundamento para o pedido de adiamento. Da mesma forma, eventual pedido de registro em separado dos votos dos credores com créditos controvertidos, bem como de reserva de valores, **foi ou será apresentado perante o d. Juízo recuperacional**, a quem compete sua análise.

Assim, **não há incidência do art. 40 da LREF sobre o pedido formulado neste recurso**, pois o adiamento pretendido não decorre da existência de créditos controvertidos, mas da **necessidade de assegurar que a Assembleia seja realizada com informações financeiras atualizadas e devidamente fiscalizadas, além de preservar condições mínimas para uma deliberação consciente dos credores.**

Dessa forma, requer-se que o art. 40 da LREF não seja utilizado como fundamento para o indeferimento da tutela recursal, devendo ser apreciado o pedido de adiamento da Assembleia à luz dos fundamentos efetivamente deduzidos pelas Agravantes, especialmente a ausência de RMAs atualizados e fiscalizados e a necessidade de assegurar adequada informação aos credores.



05. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES POR EDITAL EXPEDIDO PREMATURAMENTE. ILEGALIDADE FORMAL.

Frisa-se, que, a Assembleia Geral de Credores foi convocada por edital expedido a partir de mera indicação do d. Administrador Judicial, em manifestação de mov. 383, sem que o d. Juízo *a quo* houvesse proferido, previamente, a decisão judicial de convocação exigida por Lei, homologando as datas sugeridas. Como dispõe o art. 56 e art. 36 caput da Lei nº 11.101/2005:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, **o juiz** convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Art. 36. A assembleia-geral de credores **será convocada pelo juiz** por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: (...)

A convocação da Assembleia Geral de Credores, portanto, constitui ato jurisdicional privativo do magistrado, indelegável ao r. Administrador Judicial, desta forma a competência da Administração Judicial se limita à sugestão de datas, para que o Magistrado realize a homologação da sugestão e a convocação, por decisão judicial, observando a conveniência do calendário.

No caso concreto, conforme expressamente consignado na petição de mov. 389, "*até o presente momento, não houve determinação judicial de convocação da Assembleia Geral de Credores ou homologação das datas sugeridas por esta d. Juíza recuperacional.*"

Ainda assim, o edital de mov. 391 foi expedido e veiculado no DJEN em 18/09/2026, reproduzindo as datas anteriormente indicadas pelo d. Auxiliar do Juízo.

A r. decisão agravada, proferida no dia seguinte à publicação do edital, **limitou-se a manter as datas já divulgadas, validando, na prática, um ato que foi publicado sem a prévia determinação judicial de convocação.** Com isso, acabou por transferir às Recuperandas os efeitos de uma irregularidade que não lhes pode ser atribuída, ao exigir, para a alteração da data da Assembleia, fundamentos mais consistentes do que aqueles que seriam necessários antes da própria publicação do edital.



Não é cabível exigir da parte um ônus argumentativo decorrente de uma publicação prematura que não foi provocada pelas Recuperandas, tampouco resultou de decisão judicial.

A consequência prática do reconhecimento desse vício é direta e favorece a pretensão recursal. Isso porque, se a designação da Assembleia ainda não havia sido formalmente validada por decisão judicial, não se tratava de pedido de "alteração" de um calendário já consolidado, mas de manifestação das Recuperandas acerca das datas sugeridas pela Administração Judicial, antes de sua efetiva fixação pelo Juízo.

Assim, não houve, em momento anterior à publicação do edital, decisão judicial estabelecendo as datas da Assembleia, de modo que não se pode atribuir às Recuperandas o ônus de justificar a alteração de um calendário que, até então, sequer havia sido formalmente fixado.

Ademais, a r. decisão agravada apontou, como "fator processual adicional", que a Assembleia já estaria formalmente convocada pelo edital de mov. 391, de sorte que a alteração do calendário importaria custos adicionais e frustraria a legítima expectativa dos credores.

Ocorre que, quando as Recuperandas se manifestaram sobre as datas sugeridas pela Administração Judicial (mov. 389, em 17/09/2026), **não havia edital publicado**. O edital foi veiculado no dia seguinte (18/09/2026), antes da apreciação daquela manifestação, e a decisão proferida na mesma data invocou essa publicação como razão adicional para indeferi-la.

Uma expectativa criada um dia antes da decisão, a partir de ato praticado **quando já estava pendente manifestação tempestivamente apresentada pela parte**, não pode ser qualificada como "legítima" a ponto de agravar o ônus argumentativo das Recuperandas.

Tampouco se verifica prejuízo aos credores, uma vez que a redesignação poderá ser amplamente divulgada pelos mesmos meios previstos no art. 36 da LREF, com observância da antecedência mínima legal, sem qualquer supressão ou restrição dos direitos de voz e voto dos credores.

Diante disso, reconhecida a irregularidade na formação do calendário assemblear, o pedido formulado no mov. 389 não representa alteração de ato já consolidado, **mas**



manifestação tempestiva das Recuperandas quanto às datas sugeridas pela Administração Judicial. Por essa razão, mostra-se necessária a reforma da r. decisão agravada, a fim de que seja apreciado o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, sejam fixadas novas datas para a realização do conclave, preferencialmente em janeiro de 2027.

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente Agravo de Instrumento, para reformar a decisão de mov. 392 e deferir o adiamento da Assembleia Geral de Credores, com a conseqüente designação de novas datas, pelas razões acima expostas.

06. DO PRAZO DO ART. 56, §1º, DA LEI 11.101/05. ATRASO NÃO IMPUTÁVEL ÀS RECUPERANDAS.

A r. decisão agravada afirma que o marco de 150 dias do art. 56, § 1º, estaria "**largamente superado**", o que "recomenda que se evitem novas postergações". O raciocínio, com a devida vênia, parte da premissa implícita de que o atraso seria atribuível às Recuperandas, premissa que não se sustenta, pois o atraso não foi causado pelas Agravantes.

Contados 150 dias do deferimento do processamento (23/01/2026), o marco legal expirou em **22/06/2026**. Nessa data, a relação de credores do art. 7º, § 2º, havia sido publicada há poucos dias, e o prazo de 30 dias para objeções ao Plano (art. 55), que dela depende, somente se encerraria em meados de julho de 2026. Em outras palavras, **o prazo do art. 56, § 1º, expirou antes mesmo que a Assembleia pudesse ser legalmente convocada**, uma vez que a convocação pressupõe a existência de objeção ao Plano (art. 56, *caput*).

A cronologia do feito evidencia que nenhum dos marcos processuais foi retardado pelas Recuperandas.

Ao prorrogar o período de suspensão (mov. 341), o d. Juízo *a quo* necessariamente reconheceu que as devedoras não concorreram para a superação do lapso temporal, requisito expresso do art. 6º, § 4º, da LREF. **Não se pode, agora, opor-lhes o atraso do procedimento como fundamento para negar um ajuste de calendário que visa, precisamente, à utilidade da deliberação.**

Assim, o art. 56, § 1º, não impede a pretensão recursal. Se o marco legal era inalcançável por razões estranhas às Recuperandas, sua superação não autoriza que o calendário



seja fixado de modo a sacrificar a qualidade da deliberação. Cuida-se de prazo diretivo, desacompanhado de sanção, como vem reconhecendo a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PRAZO DE 150 DIAS. **FLEXIBILIDADE DO PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LRF. 1. A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE 150 DIAS PREVISTO NO ART. 56, § 1º, DA LFRJ NÃO IMPLICA OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, SOBRETUDO EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD EM MOMENTO ANTERIOR.** (...) (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 53487964820238217000 OUTRA, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2024, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2024)

"É admissível, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a **flexibilização do prazo de 150 dias para realização da Assembleia Geral de Credores, quando comprovada a incompatibilidade com a dinâmica produtiva (...), sem prejuízo aos credores.** (...) 8. A atuação do Judiciário deve orientar-se pelo art. 47 da LREF, conferindo primazia à continuidade da atividade produtiva, à função social da empresa e à proteção do interesse da coletividade de credores, admitindo-se, em caráter excepcional, a flexibilização de prazos legais quando comprovada sua necessidade para o êxito da recuperação." (TJ-MT; AI n.º 10303189220258110000; Rel. Des. Marcos Regenold Fernandes; Quinta Câmara de Direito Privado; j. 19/11/2025; DJe 19/11/2025)

Deste modo, **a flexibilização do prazo do art. 56, § 1º, da LREF não representa desvio da legalidade, mas sim a correta aplicação sistemática e teleológica da Lei**, em perfeita consonância com os princípios da preservação da empresa e de sua função social, da manutenção dos empregos, da geração de riqueza, recolhimento de impostos e atendimento aos interesses de todos os envolvidos no procedimento concursal.

Nesse mesmo sentido, o E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já assentou que *"a expiração do prazo de 150 dias previsto no art. 56, § 1º, da LFRJ não implica obrigatoriedade de imediata realização da assembleia"*, admitindo a flexibilização do marco temporal quando as circunstâncias concretas do procedimento recuperacional assim recomendarem.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. **PRAZO DE 150 DIAS. FLEXIBILIDADE DO PRAZO** DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LRF.

1. A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE 150 DIAS PREVISTO NO ART. 56, § 1º, DA LFRJ NÃO IMPLICA OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, SOBRETUDO EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD EM MOMENTO ANTERIOR.

(...) (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 53487964820238217000 OUTRA, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2024, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2024)

Dessa forma, considerando que o **prazo de 150 dias não possui caráter absoluto**, bem como a necessidade de preservar a efetiva possibilidade de recuperação das empresas, **mostra-se razoável o adiamento da Assembleia Geral de Credores**. No presente caso, a manutenção do conclave nas datas de 14/10/2026 e 21/10/2026 não permite aos credores e às Recuperandas o tempo necessário para a adequada preparação para o ato assemblear, o que pode comprometer o resultado da própria Recuperação Judicial.

O adiamento pretendido **não busca postergar indefinidamente o procedimento, mas assegurar um período adequado para que as negociações sejam concluídas e para que o Plano possa ser submetido aos credores em condições mais favoráveis à sua aprovação**. Trata-se, portanto, de medida que atende ao princípio da preservação da empresa e aos objetivos previstos no art. 47 da LREF, sem prejuízo dos interesses dos credores.

Inobstante a isto, é certo que, nos autos de Recuperação Judicial, a excepcionalidade decorre da conjugação de fatores já expostos e não APENAS da simples ausência de consolidação do Quadro-Geral de Credores, notadamente a inexistência de convocação formal, a pluralidade de controvérsias relevantes, a necessidade de maturação das tratativas com os credores submetidos ao procedimento concursal e a evolução operacional que será objetivamente demonstrada, a seguir.

A realidade forense confirma essa leitura. Segundo levantamento divulgado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, o tempo médio até o encerramento do conclave supera 500 dias, o que reforça que o marco do art. 56, § 1º, é referência de

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=44867>



celeridade, e não prazo fatal cuja superação inviabilize a adequada condução do procedimento.

Registre-se, por fim, que as Agravantes **não pretendem utilizar o *stay period* como causa autônoma de adiamento, nem postulam nova prorrogação do período de suspensão**, que já foi prorrogado uma única vez, nos limites do art. 6º, § 4º. O que se pede é que a Assembleia seja realizada **dentro** do período de suspensão já concedido, em data que permita o cumprimento prévio das determinações do item V da r. decisão agravada. Trata-se, portanto, de deslocamento breve, delimitado e compatível com o cronograma legal e não de postergação indefinida.

Diante desse cenário, a superação do prazo previsto no art. 56, § 1º, da LREF, por circunstâncias não imputáveis às Recuperandas, **não impede o adiamento da Assembleia, especialmente quando a medida é pontual, devidamente fundamentada e busca assegurar condições adequadas para a deliberação dos credores.**

No caso concreto, o pedido não representa postergação indefinida do procedimento, tampouco nova prorrogação do *stay period*. Busca-se apenas o deslocamento do conclave para data que permita o cumprimento das determinações do próprio d. Juízo e a **continuidade das negociações, dentro do período de suspensão já concedido.**

Assim, requer-se, neste ponto, que seja reconhecida a possibilidade de flexibilização do prazo previsto no art. 56, § 1º, da LREF, afastando-se sua utilização como fundamento para impedir o adiamento da Assembleia Geral de Credores, com o consequente acolhimento do pedido de redesignação do conclave para meados de janeiro de 2027 ou, subsidiariamente, em dezembro de 2026, conforme requerido ao final do presente recurso.

07. DA INSTABILIDADE DO QUADRO GERAL DE CREDITORES. INCIDENTES PENDENTES. COMPROMETIMENTO DO QUÓRUM.

Mesmo que não seja um dos pontos principais do recurso, deve ser mencionado que a r. decisão agravada afastou a relevância dos incidentes de crédito com fundamento nos arts. 39, caput e § 2º, e 40 da LREF. As Agravantes, contudo, não questionam a aplicação desses dispositivos, mas apenas o alcance que lhes foi atribuído.



O art. 40 da LREF impede a concessão de provimento liminar, cautelar ou antecipatório para suspender ou adiar a Assembleia em razão de discussão sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos. **Ocorre que o pedido formulado neste recurso não se funda na necessidade de julgamento dos incidentes de crédito. Como já demonstrado, a tutela recursal está fundamentada, principalmente, na ausência de RMAs atualizados e devidamente fiscalizados, reconhecida pelo próprio d. Juízo a quo.** A existência dos incidentes é apresentada apenas como circunstância adicional que demonstra a atual instabilidade da relação de credores.

Também não se pretende aguardar o julgamento definitivo de todos os incidentes ou a consolidação do Quadro-Geral de Credores. **O que se busca é que o calendário assemblear considere a realidade atual do processo, especialmente porque o próprio Juízo continua promovendo alterações na relação de credores e determinando sua atualização até a realização da Assembleia.**

O art. 39, caput, da LREF, inclusive, prevê expressamente a possibilidade de inclusão de credores que tenham sido habilitados ou que tenham seus créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive mediante reserva de valores. A própria previsão legal demonstra que a relação de credores pode sofrer alterações até a realização da Assembleia. O problema, portanto, não está na existência de incidentes, que é comum às recuperações judiciais, **mas na realização do conclave em momento no qual a composição do quadro ainda está sendo alterada pelo próprio Juízo.**

No presente caso, essa instabilidade é concreta. A própria r. decisão agravada reconheceu a sub-rogação de Euler Hermes Seguros de Crédito S.A. no valor de R\$ 1.031.130,00 do crédito anteriormente atribuído à TP-Link Tecnologia do Brasil Ltda., que permaneceu com saldo de R\$ 114.570,00. Também reduziu o crédito do Banco Bradesco S.A. para R\$ 3.866.147,31, em razão de amortizações posteriores. Além disso, determinou que a Administração Judicial mantenha atualizada, até a realização da Assembleia, a relação utilizada para definição do quórum e dos votos.

Portanto, não se trata de mera possibilidade abstrata de alteração da relação de credores, uma vez que a própria decisão agravada promoveu alterações relevantes e reconheceu a necessidade de que a relação seja atualizada até a Assembleia.

Acerca dessa possibilidade, embora a existência de controvérsias sobre créditos seja inerente ao procedimento recuperacional, a realização da Assembleia enquanto discussões relevantes permanecem pendentes pode gerar riscos práticos à formação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSD 25AEP 7NKVE LLX6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



do quórum e ao resultado da deliberação. Nesse sentido, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO destaca o risco de que a votação ocorra antes da definição adequada dos créditos, observando que:

O legislador, com vistas a evitar a manipulação por credores majoritários, preferiu condicionar a aprovação do plano às diferentes classes de credores. Cada classe possui, presumivelmente, interesses convergentes e, nesse sentido, exerceriam controle sobre as demais classes, obrigado os credores ao consenso para a efetiva recuperação do empresário, sem comprometer demasiadamente credores titulares de determinada classe. (...) Pode ocorrer o fato de instalar-se a assembleia-geral para deliberação sobre questão pendente e, no momento da instalação, ainda não ter sido elaborado o quadro-geral de credores. Em tal caso, prevê a Lei que os habilitados a votar serão aqueles relacionados no edital que o administrador houver publicado (§ 2º do art. 7º), contendo os nomes dos credores que apresentaram suas habilitações. Existe aí um risco muito grande, pois eventualmente pode ser decisivo o voto de alguém que se apresentou como credor e que, posteriormente, vem a se verificar não ter qualquer crédito.

A preocupação apontada pela doutrina é especialmente relevante no presente caso, pois não se está diante de um quadro fixo, mas de uma relação que já sofreu alterações por determinação judicial e que, conforme expressamente determinado na r. decisão agravada, deverá permanecer atualizada até a realização da Assembleia.

A isso se soma a existência de diversos incidentes de verificação de crédito ainda em curso, envolvendo créditos relevantes e com potencial de repercussão direta na composição e no quórum de votação. Para melhor demonstrar a dimensão concreta dessas controvérsias, apresenta-se abaixo quadro-resumo dos incidentes atualmente pendentes:

AUTOS	INCIDENTE	CREDOR	VALOR A SER RETIFICADO
0012705-04.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO INTERNO S/A e FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A	R\$ 144.591,20
0005383-30.2026.8.16.0194	Habilitação de Crédito	KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$ 407.211,25
0012706-86.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO INTERNO S/A e	R\$ 349.992,50

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401 e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603, Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



		SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda	
0012707-71.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO INTERNO S/A e FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A	R\$ 1.069.759,58
0015847-16.2026.8.16.0194	Habilitação de Crédito	DAL KOYZAS IRMAOS COM E FERRAG LTDA	R\$ 16.992,71
0012165-53.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	Banco do Brasil S/A	R\$ 953.124,15
0012166-38.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 3.881.035,53
0012168-08.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO	R\$ 1.666.551,18
0012556-08.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	INTELBRAS S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira	R\$ 996.801,14
0012439-17.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	BANCO SOFISA SA	R\$ 1.190.694,08
0012167-23.2026.8.16.0194	Impugnação de Crédito	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 400.813,02

As controvérsias acima não representam, portanto, simples discussões sem impacto sobre o procedimento. Em conjunto, correspondem a parcela relevante dos créditos submetidos à votação, de modo que eventual inclusão, exclusão, redução, majoração ou alteração de classificação possui potencial concreto de repercutir sobre a composição da relação de credores e sobre o quórum necessário à aprovação do Plano.

Muito embora o art. 39, § 2º, da LREF estabeleça que as deliberações da Assembleia não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos, o dispositivo, longe de afastar a relevância das controvérsias, **reforça a necessidade de cautela na definição do momento adequado para a votação**. Afinal, uma vez realizada a Assembleia, eventual alteração posterior da relação de credores não poderá simplesmente ser utilizada para modificar o resultado já alcançado.

A jurisprudência reconhece essa preocupação. No julgamento do MS nº 201800620396, o TJSE assentou que a existência de diversas impugnações ainda não resolvidas, capazes de afetar direitos de credores e conturbar o plano de recuperação, pode justificar a adoção de cautela quanto à realização da Assembleia, inclusive para evitar futuras declarações de nulidade:

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401 e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603, Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ RQ872 WFVE3 JRW2K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



"No caso dos autos, existem várias impugnações ainda não resolvidas e que afetam direito de credores que podem conturbar o plano de recuperação, funcionando como um entrave para a resolução da quebra e retirando todo o efeito do referido art. 40 que procura celeridade na recuperação, sendo prudente que se aguarde o julgamento das impugnações, a fim de que sejam evitadas declarações de nulidades" (TJSE; MS 201800620396; Ac. 31315/2018; Câmaras Cíveis Reunidas; Rel. Des. Ricardo Mucio Santana de A. Lima; Julg. 13/12/2018; DJSE 20/12/2018).

No mesmo sentido, o TJMG reconheceu que a discussão sobre a classificação e o valor dos créditos possui repercussão direta sobre a votação assemblear, justamente porque pode alterar o peso dos votos e afetar a igualdade entre os credores:

"a discussão referente à classificação de seus créditos (se quirografários, com garantia real ou extraconcursais) e os valores a serem incluídos na relação de credores afetará, diretamente, a votação em assembleia, o que poderá implicar em violação do direito de outros credores e, por consequência, a par conditio creditorum" (TJMG; AI 1.0567.12.009602-7/008; Rel. Des. Barros Levenhagen; Julg. 18/06/2015; DJEMG 26/06/2015).

A mesma compreensão foi adotada pelo TJMA, que admitiu a redesignação da Assembleia diante da ausência de julgamento das impugnações aos créditos, reconhecendo a necessidade de adequação do calendário recuperacional às circunstâncias concretas do processo, quando o atraso não é imputável ao grupo recuperando:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AOS CRÉDITOS. CULPA NÃO IMPUTÁVEL AO GRUPO RECUPERANDO. PRORROGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES E DO STAY PERIOD. PROVIMENTO. (...) III. Provimento recursal para, confirmando a liminar anteriormente concedida, cancelando a assembleia geral de credores, designada para maio de 2022, e estendendo o stay period até que sejam julgados os incidentes de impugnação dos créditos listados. (TJMA; AI 0807277-15.2022.8.10.0000; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho; DJNMA 12/01/2024).

Mais recentemente, o TJMT também reconheceu que a existência de impugnações relevantes e a ausência de estabilização mínima do quadro de credores podem reforçar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5D 25AEP 7NKVE LLX6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



a inadequação da realização da Assembleia, especialmente quando a situação possui potencial de repercutir sobre a transparência e a segurança do processo deliberativo. Na oportunidade, o Tribunal determinou a redesignação do conclave, destacando que a interpretação da Lei nº 11.101/2005 deve considerar a preservação da empresa, a razoabilidade e a necessidade de assegurar uma deliberação informada e equilibrada, inclusive diante de controvérsias relevantes acerca dos créditos:

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. REDESIGNAÇÃO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS SUB JUDICE. PRODUTORES RURAIS. SAZONALIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que declarou créditos extrajudiciais, bem como e designou a Assembleia Geral de Credores para os dias 04/12/2025 (primeira convocação) e 11/12/2025 (segunda convocação). II. Questão em discussão. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a convocação da Assembleia Geral de Credores para dezembro de 2025, sem considerar as peculiaridades econômicas do setor agrícola e a sazonalidade da atividade rural, compromete a efetividade do processo recuperacional e a capacidade de negociação entre devedores e credores; (ii) estabelecer se é juridicamente adequada a manutenção de execuções e bloqueios patrimoniais envolvendo créditos classificados como extrajudiciais pelo Administrador Judicial, cuja natureza jurídica encontra-se pendente de definição judicial definitiva em sede de impugnação de crédito, considerando os riscos à continuidade da atividade empresarial e o princípio da preservação da empresa. III. Razões de decidir. 3. O prazo de 150 dias previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 para realização da Assembleia Geral de Credores não pode ser interpretado de forma isolada ou meramente literal, sob pena de esvaziar o próprio núcleo axiológico do instituto da recuperação judicial consagrado no art. 47 da Lei de Regência, que privilegia a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora e a proteção equilibrada dos interesses dos credores. 4. A atividade econômica do grupo recuperando, composto majoritariamente por produtores rurais, é marcada por inequívoca sazonalidade, com ciclos produtivos e de receita rigidamente vinculados aos períodos de plantio e colheita. 5. A realização da Assembleia Geral de Credores em dezembro de 2025 ocorreria em momento de baixa liquidez, durante o período de plantio da safra de soja, fase caracterizada por elevada necessidade de capital de giro e ausência de base econômica concreta para apresentação, discussão e eventual modificação de plano de

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



recuperação efetivamente exequível, inviabilizando a criação de ambiente negocial minimamente adequado. 6. A interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 11.101/2005, orientada pelos princípios da preservação da empresa, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, autoriza a flexibilização do prazo legal em hipóteses excepcionais como a presente, quando demonstradas circunstâncias que tornem sua observância incompatível com a efetividade do procedimento recuperacional, sem suprimir o direito dos credores à deliberação informada e equilibrada. **7. A relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 22 de agosto de 2025, tendo sido apresentadas impugnações relevantes, especialmente quanto à exclusão de créditos detidos por cooperativas de crédito com fundamento em precedente ainda não consolidado, circunstância que reforça a inadequação da realização da Assembleia Geral de Credores antes da estabilização mínima do quadro geral de credores, sob pena de insegurança jurídica e prejuízo à transparência do processo deliberativo. (...) IV. Dispositivo e tese. 11. Agravo de instrumento conhecido e provido para reformar a decisão agravada e, confirmando a tutela recursal anteriormente concedida, determinar a redesignação da Assembleia Geral de Credores de 04/12/2025 (primeira convocação) e 11/12/2025 (segunda convocação) para que ocorra entre o final de fevereiro e a primeira semana de março de 2026, antes do término da prorrogação do stay period, cabendo ao juízo de origem definir os horários após oitiva do Administrador Judicial e dos recuperandos (...) (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10400560720258110000, Relator.: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Data de Julgamento: 03/02/2026, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2026)**

Os precedentes demonstram, portanto, que a existência de incidentes pendentes não precisa ser tratada como condição absoluta para a realização da Assembleia, **mas pode constituir circunstância relevante para a definição de sua data quando as controvérsias possuem potencial concreto de interferir na composição da relação de votantes, no quórum ou na própria segurança da deliberação.**

É exatamente o que ocorre no presente caso. Com efeito, o próprio d. Juízo *a quo* já determinou alterações relevantes na composição dos créditos e expressamente estabeleceu que a relação utilizada para a Assembleia deverá permanecer atualizada até a realização da assembleia. A isso se soma a existência de diversos incidentes de verificação de crédito ainda pendentes, envolvendo valores relevantes e com potencial de repercussão direta sobre o quórum de votação.



Importante destacar que não se pretende transformar os incidentes de crédito em condição para a realização da Assembleia, tampouco aguardar o trânsito em julgado de todas as demandas. **O que se busca é apenas um intervalo razoável para que as decisões de maior repercussão sobre a relação de votantes possam ser proferidas e refletidas na relação de credores que vão exercer seu direito de voto.**

Diante disso, requer-se, quanto a este tópico, o reconhecimento de que os incidentes pendentes e a instabilidade da relação de votantes constituem circunstâncias relevantes para a redesignação da Assembleia Geral de Credores, **afastando-se a aplicação do art. 40 da LREF como fundamento para impedir o adiamento pretendido, com a consequente redesignação do ato assemblear.**

08. CARÁTER NEGOCIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDITORES. RECOMPOSIÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA. NECESSIDADES CONCRETAS DE REESTRUTURAÇÃO

A Recuperação Judicial possui natureza essencialmente negocial, sendo a Assembleia Geral de Credores o momento destinado à discussão e deliberação sobre o Plano apresentado. Por isso, o ato assemblear deve ocorrer em condições que permitam o aperfeiçoamento das negociações e a apresentação de proposta efetivamente viável, em atenção ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da LREF).

A r. decisão consignou que as negociações "*poderão prosseguir até a realização do conclave*", sem prejuízo de propostas modificativas. A premissa é correta, **mas dela não decorre que a Assembleia deva acontecer antes que as propostas estejam consolidadas.** A possibilidade de alteração do Plano em Assembleia (art. 56, § 3º) pressupõe contrapropostas viáveis, que, por sua vez, dependem de dados confiáveis sobre a capacidade de pagamento, exatamente o que os RMAs regularizados deverão oferecer.

No caso do **GRUPO EVOLUSOM**, o passivo relevante está concentrado em instituições financeiras e cooperativas de crédito, **cuja adesão demanda apresentação de projeções, análise por comitês de crédito, formulação de contrapropostas e equalização de garantias.** Não se trata de negociação passível de solução instantânea.

A necessidade de tempo encontra amparo objetivo nos números das Recuperandas, já trazidos aos autos:

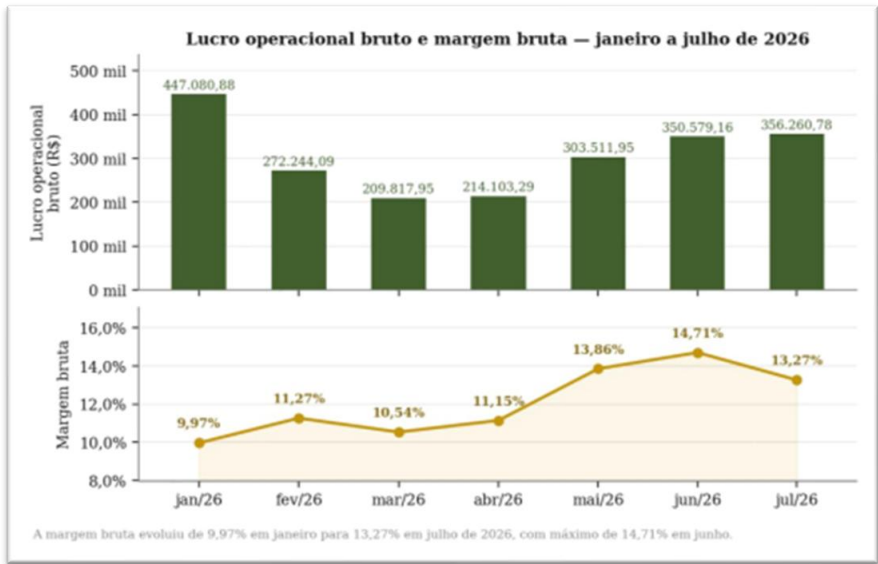
Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



A receita operacional bruta, após atingir seu menor patamar em abril de 2026 (R\$ 2.440.342,86), cresceu por três meses consecutivos, **com crescente até julho (R\$ 3.395.068,62).**



A margem bruta aumentou com o passar dos meses; o lucro operacional bruto avançou 69,8% entre março (R\$ 209.817,95) e julho (R\$ 356.260,78); e a média mensal de prejuízo recuou 39,4% do primeiro quadrimestre para o trimestre maio-julho de 2026.

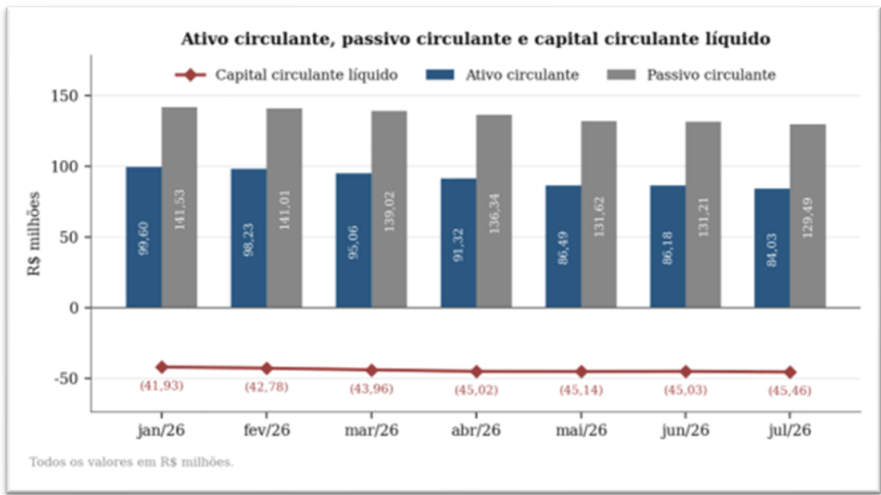
Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



Ao longo de todo o período, o Grupo manteve entre 94 e 105 colaboradores, com pagamento integral e tempestivo de salários.



Logo, manter o conclave em Outubro/2026 significa obrigar as Recuperandas, ora Agravantes, a negociar tomando por referência a fotografia de uma liquidez momentaneamente comprimida e, pior, sem que os credores disponham do relatório fiscalizado que demonstraria a trajetória operacional em curso.

A jurisprudência reconhece que o adiamento da Assembleia pode beneficiar a própria coletividade de credores, justamente por prover elementos mais seguros à deliberação sobre o Plano:

6501572165 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à redesignação da AGC [...] **Ausência de prejuízo à devedora e real benefício aos credores ao prover elementos fidedignos e seguros à deliberação do plano recuperatório apresentado.** Recurso provido. Determinação à apresentação dos documentos solicitados em dez dias contados deste julgamento, em data anterior à realização da assembleia-geral de credores, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, em face da incompleta instrução do pedido inicial. Dispositivo: Rejeitam as preliminares e dão provimento ao recurso. (TJSP; AI 2077718-39.2023.8.26.0000; Ac. 17010328; São Paulo; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Ricardo Negrão; Julg. 02/08/2023; DJESP 09/08/2023; Pág. 1900)

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



O precedente é especialmente pertinente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo condicionou a realização da Assembleia à prévia apresentação de informação necessária à deliberação, reconhecendo que a medida beneficia, e não prejudica, os credores.

Essa compreensão harmoniza-se com o entendimento desta C. Corte acerca da **natureza negocial e contratual das deliberações assembleares**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES PARA ALÉM DO PRAZO PREVISTO NO § 9º, DO ART. 56, DA LEI Nº 11.101/2005. POSSIBILIDADE DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. **SUSPENSÃO DELIBERADA PELA ASSEMBLEIA-GERAL EM DOIS QUÓRUNS DE VOTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO QUE ATENDE À FINALIDADE PRIMORDIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE É PROPORCIONAR O SOERGUMENTO DA EMPRESA, E GARANTIR A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES**, INCLUSIVE NO INTUITO DE MANTER OS POSTOS DE TRABALHO. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. MEDIDA DRÁSTICA QUE, CERTAMENTE, NÃO SE JUSTIFICA NESSE MOMENTO EM QUE DECISÕES ESTÃO SENDO TOMADAS NO CONCLAVE, EM PROL DA MANUTENÇÃO EMPRESA E DO INTERESSE DOS CREDORES, E QUE SÃO CRUCIAIS PARA O BOM ÊXITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA, ADEMAIS, DA **NATUREZA CONTRATUAL DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0049981-11.2022.8.16.0000 - Ibaiti - Rel.: DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA - J. 31.05.2023)

Cumprе lembrar, ainda, que o próprio legislador admite que a deliberação sobre o Plano se estenda por até 90 (noventa) dias após a instalação da Assembleia, demonstrando que um adiamento semelhante é compatível com a Lei.

De outro lado, não se identifica prejuízo concreto aos credores. Haverá apenas um adiamento do momento da deliberação, sem supressão de qualquer direito material ou do poder de voto. **Em contrapartida, a manutenção da Assembleia em momento prematuro traz riscos significativamente maiores, inclusive de impossível reparação.**



Com efeito, a realização do conclave sem informação fiscalizada e com negociações ainda incipientes pode resultar na rejeição do Plano; rejeitado o Plano e não aprovado plano alternativo apresentado pelos credores, poderá sobrevir a convalidação da Recuperação Judicial em falência. Da mesma forma, a aprovação de condições incompatíveis com a real capacidade de pagamento levará ao posterior descumprimento do Plano e à convalidação em falência (art. 73, IV). **Em ambos os cenários, perdem as Recuperandas, seus colaboradores, seus fornecedores e a própria coletividade de credores, cuja expectativa de recebimento em uma liquidação é sabidamente inferior.**

O adiamento, assim, não representa benefício exclusivo às Recuperandas. Ao contrário, preserva o interesse da coletividade de credores, pois quanto maior a capacidade financeira e operacional das empresas durante o período de reorganização, maiores serão as possibilidades de construção de um Plano efetivamente exequível e, consequentemente, de satisfação dos créditos. Trata-se, portanto, de medida compatível com a finalidade da Recuperação Judicial e com o art. 47 da LREF, **evitando-se que a busca por uma celeridade meramente formal conduza justamente ao resultado que o instituto pretende impedir, qual seja, a falência de empresas que permanecem ativas e possuem condições de soerguimento.**

Diante disso, requer-se o provimento do presente recurso, para que seja reformada a r. decisão de mov. 392.1, a fim de redesignar a Assembleia Geral de Credores para janeiro de 2027, em data a ser oportunamente fixada pelo d. Juízo universal, ou, subsidiariamente, requer-se o adiamento do conclave para dezembro de 2026, também em data a ser definida pelo d. Juízo recuperacional.

09. PEDIDO LIMINAR. PERICULUM IN MORA E INAFISTÁVEL FUMUS BONI IURIS. EFEITO SUSPENSIVO.

Conforme disciplina o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, ao receber o recurso, poderá o II. Relator atribuir efeito suspensivo ou deferir em antecipação de tutela a pretensão recursal, considerando a probabilidade de provimento do recurso pela parte Agravante:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:



I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

De igual modo, o art. 300 do Código de Processo Civil prevê que:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
(...)
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

No âmbito recursal, tais requisitos devem ser analisados em conjunto com o art. 995, parágrafo único, do CPC, que **autoriza a suspensão da eficácia da decisão recorrida quando demonstrados o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e a probabilidade de provimento do recurso.**

No presente caso, ambos os requisitos estão devidamente configurados.

A **probabilidade do direito** decorre do conjunto das circunstâncias expostas ao longo deste recurso, especialmente da contradição interna da r. decisão agravada, que reconhece a ausência de informações financeiras tempestivas e devidamente fiscalizadas, qualificando os Relatórios Mensais de Atividades como instrumento central de informação dos credores no período anterior à Assembleia, mas, simultaneamente, mantém o conclave em data que não permite que tais informações sejam adequadamente disponibilizadas e analisadas antes da votação.

A medida pretendida também não é vedada pelo art. 40 da LREF, uma vez que o pedido de tutela recursal não se fundamenta na existência de controvérsias acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos. **O pedido está relacionado, sobretudo, ao déficit informacional reconhecido na própria decisão agravada e à necessidade de cumprimento das determinações impostas à Administração Judicial quanto à apresentação e retificação dos RMAs.**

Da mesma forma, os arts. 39, caput e § 2º, da LREF não afastam a pretensão recursal, pois ambos os dispositivos disciplinam a composição do colégio de votantes e preservam as deliberações assembleares diante de decisões judiciais posteriores acerca dos créditos. A questão discutida neste recurso, contudo, não é simplesmente definir



quem poderá votar, **mas assegurar que os credores exerçam seu direito de voto com acesso às informações financeiras atualizadas e devidamente fiscalizadas.**

Por outro lado, o prazo previsto no art. 56, § 1º, da LREF, **embora já ultrapassado, não impede a concessão da tutela pretendida, especialmente porque sua superação decorreu de circunstâncias não imputáveis às Recuperandas.** Ademais, a medida ora postulada não pressupõe nova prorrogação do *stay period*, tampouco pretende postergar indefinidamente o ato assemblear, mas apenas impedir que a Assembleia seja realizada antes do cumprimento das determinações judiciais relativas aos RMAs e da concessão de prazo razoável para que os credores possam examinar as informações disponibilizadas.

A redesignação da Assembleia não suprime direitos dos credores, não impede sua participação no processo recuperacional e não inviabiliza a continuidade das negociações, mas busca assegurar que a deliberação ocorra em condições adequadas de informação e transparência.

O **perigo da demora**, por sua vez, é evidente e concreto, considerando que a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores está designada para o dia 14/10/2026, e a segunda para o dia 21/10/2026. Assim, caso o conclave seja realizado antes do julgamento deste recurso, o próprio objeto do Agravo poderá ser esvaziado.

Além disso, a realização da Assembleia nas condições atualmente estabelecidas poderá produzir consequências de difícil ou impossível reversão. A eventual rejeição do Plano poderá resultar na convalidação da Recuperação Judicial em falência.

Nesse contexto, a tutela pretendida não busca impedir a realização da Assembleia Geral de Credores, tampouco afastar a participação dos credores no procedimento. Busca-se apenas evitar que o conclave seja realizado antes que estejam disponíveis informações financeiras atualizadas e devidamente fiscalizadas, permitindo que os credores deliberem sobre o Plano em condições adequadas de informação e segurança.

Assim, presentes a probabilidade do direito, evidenciada pelos fundamentos anteriormente expostos, e o perigo de dano, decorrente da iminência da realização da Assembleia e do risco de esvaziamento do objeto recursal, mostram-se preenchidos os requisitos previstos nos arts. 300, 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil.



Diante disso, requer-se o deferimento da tutela recursal, em caráter de urgência, para suspender as datas atualmente designadas para a Assembleia Geral de Credores e **determinar sua redesignação para janeiro de 2027**, em data a ser oportunamente fixada pelo d. Juízo universal.

Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de redesignação para janeiro de 2027, **requer-se o adiamento da Assembleia para dezembro de 2026**, em data a ser fixada pelo d. Juízo recuperacional, de modo a assegurar, ao menos, prazo adicional para a continuidade das negociações, o cumprimento das determinações relativas aos RMAs e a adequada preparação dos credores para o conclave.

10. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer a parte Agravante que o presente recurso seja **recebido e provido**, para o fim de **reforma imediata da r. Decisão Recorrida (Ref. mov. 392)**, para as seguintes finalidades:

- Seja o presente Agravo de Instrumento **RECEBIDO** e processado, ante a sua tempestividade, o seu cabimento (art. 1.015, parágrafo único, do CPC, c/c art. 189, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005) e o regular recolhimento do preparo;
- Seja **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**, com URGÊNCIA, e de forma monocrática, a fim de que sejam AFASTADAS as datas de 14/10/2026 (primeira convocação) e 21/10/2026 (segunda convocação) para realização da Assembleia Geral de Credores, com a consequente suspensão dos efeitos do edital publicado no mov. 391, nos termos do art. 1.019, I, parte final, do CPC;
- Seja, na mesma oportunidade, DESIGNADA a Assembleia Geral de Credores para os dias 22/01/2027 (primeira convocação) e 29/01/2027 (segunda convocação), ambas às 14h00, em formato integralmente virtual (plataforma Assembled), ou, alternativamente, seja determinado ao d. Juízo *a quo* que fixe novas datas no mês de janeiro de 2027;
- SUBSIDIARIAMENTE**, caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, requer seja determinado o adiamento da



Assembleia Geral de Credores para dezembro de 2026, cabendo ao d. Juízo de origem fixar as novas datas;

- e) Seja, ao final, **CONHECIDO e integralmente PROVIDO** o presente Agravo de Instrumento, confirmando-se a tutela recursal anteriormente concedida, para o fim de REFORMAR a r. decisão de mov. 392.1 e determinar a realização da Assembleia Geral de Credores em janeiro de 2027 ou, subsidiariamente, em data não anterior a dezembro de 2026, assegurando-se a formação de quórum fidedigno, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 1 de outubro de 2026.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSD 25AEP 7NKVE LLX6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSZ RQ872 WFVE3 JRW2K



**AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017
CLASSE PROCESSUAL: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: 9196 – LIMINAR

**EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e NOVA FONTE
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),**
devidamente qualificados nestes autos em epígrafe, de Recuperação Judicial, por
intermédio de seus advogados ao final assinados, vêm respeitosamente à d. presença
de Vossa Excelência, informar a interposição do recurso de Agravo de Instrumento
contra a r. decisão proferida em 19/09/2026 (Ref. mov. 392).

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, 1 de outubro de 2026.

**ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429**

**ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976**

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº. 35.979, com escritório na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **SUBSTABELEÇO** a **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº. 74.644, com escritório profissional na Av. Gastão Vidigal, nº. 952, em Maringá – PR, **GIOVANNA RAMOS FACHINI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 69.981, com escritório profissional na Av. Gastão Vidigal, nº. 952, em Maringá – PR e **GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 91.068 com escritório profissional na Av. Trompowsky, 291, Torre 02, sala 806, Florianópolis (SC), **COM RESERVA** de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ n. 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2.100, na cidade de São Paulo (SP), CEP 01310-930, para representá-lo, inclusive para comparecer às assembleia-gerais de credores com a possibilidade de exercer o direito de voz e voto, nos autos n. 0033374-61.2025.8.16.0017 de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 2.ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná ajuizada por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.** e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Em Curitiba (PR),

Aos 1 de outubro de 2026.

RAFAEL DE
OLIVEIRA
GUIMARAES:005838
44995

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE OLIVEIRA
GUIMARAES:00583844995
Dados: 2026.10.01
16:02:05 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
OAB/PR 35.979



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, inscrito na OAB/PR n. 21.731, e de **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, inscrito na OAB/PR n. 35.979, ambos com escritório na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Zona 08, em Maringá (PR), CEP n. 87050-440, e-mails: medina@medina.adv.br e rafael@medina.adv.br, os poderes constantes da cláusula '*ad judicium et extra*' para representar o outorgante **BANCO SAFRA S.A.**, lavrada em 22 de setembro de 2025, pelo 27.º Tabelião de Notas de São Paulo (SP), Livro 2945, Página 359, 1.º Translado, em juízo ou fora dele, podendo praticar enfim todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido especialmente, mas não limitado, para o envio de título para protesto, expedir notificações extrajudiciais, requerer, juntar e retirar qualquer documento, apresentar, assinar e retirar quaisquer guias, procedimento de consolidação de propriedade nos termos da Lei 9.514/97, exercer o direito do voto do Outorgante em Assembleias Gerais de Credores, requerer averbação de certidão expedida em ação de execução (certidão prevista no artigo 828 do CPC), requerer demais averbações, requerer o cancelamento de averbação de certidão expedida em ação de execução, promover ou contestar ações, incidentes e recursos.

São Paulo (SP), aos 02 de outubro de 2025.

Designed by
Marcio Calil de Assumpção
Assinado por: MÁRCIO CALIL DE ASSUMPCAO 0802200806
CPF: 0802200806
DataHora da Assinatura: 03/10/2025 10:04:26 BRT
O: CJP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
MÁRCIO CALIL ASSUMPCÃO
OAB/SP N. 117.890



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 854F3016-A574-4A37-9DB3-A3E60594E5D0		Status: Concluído
Assunto: Assinatura de Substabelecimento		
CNPJ da Contraparte:		
Nome da Contraparte:		
Contraparte do Documento:		
Tipo do Documento: Termos		
Agência: Matriz		
Número Contrato/Cedente:		
Conta Corrente:		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	Luis Felipe Menezes de Bruin
Assinatura guiada: Ativado		Av. Paulista 2100
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado		SAO PAULO, São Paulo 01310-930
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		luis.bruin@safra.com.br
		Endereço IP: 170.85.21.107

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luis Felipe Menezes de Bruin	Local: DocuSign
02/10/2025 16:28:54	luis.bruin@safra.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcio Calil de Assumpcao marcio.calil@safra.com.br Advogado Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC VALID RFB v5 Assunto: CN=MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO:08922008806	DocuSigned by: <i>Marcio Calil de Assumpcao</i> 4A13C55F05CE425... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.129.108 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf	Enviado: 02/10/2025 16:30:21 Visualizado: 03/10/2025 10:03:36 Assinado: 03/10/2025 10:04:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/10/2025 16:30:21
Entrega certificada	Segurança verificada	03/10/2025 10:03:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/10/2025 10:04:29
Concluído	Segurança verificada	03/10/2025 10:04:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



1º TRASLADO
LIVRO 2945 - PAG. 359

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -
000875

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes 1) **BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 97.639/25-4, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 16/07/2025, representada nos termos do artigo 17, parágrafos 2º e 3º de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Executivo: **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.539.598-02; **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 7.235.546-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.842.559-50, ambos eleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 352.814/24-0, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930; 2) **BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.313/24-5, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 08/08/2025; representada nos termos do artigo 11, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Carlos Pelá**, e **Guilherme Meister**, acima qualificados, ambos reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 285.064/24-1; 3) **SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 8º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57, com seu Contrato Social consolidado datado de 11/12/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 3.504/25-6, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 08/08/2025, representada nos termos da Cláusula 8º, parágrafos 1º e 2º de seu referido contrato por seus Diretores: **Carlos Pelá**, acima qualificado, e **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 7.235.546-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.842.559-50, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930, nomeados conforme cláusula 7ª, parágrafo 5º, do Contrato Social acima mencionado; 4) **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.437.547/0001-97, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 85.777/25-0 e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 1º e 2º, do mencionado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estatuto Social, por seu Diretor Executivo **Carlos Pelá**, e por seu Diretor **Guilherme Meister** acima qualificados, ambos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23/04/2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 264.144/24-7; **5) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 14º andar, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.902.142/0001-05**, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de março de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 302.569/24-8, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafo 2º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá e Guilherme Meister**, ambos acima qualificados e reeleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 265.550/25-7; **6) SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.109.373/0001-81**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/05/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 225.011/23-2, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá e Guilherme Meister**, ambos acima qualificados e reeleitos na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 252.595/25-7; e **7) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22**, com seu Contrato Social consolidado em 18/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 207.697/24-3, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus **Administradores: Carlos Pelá, e Guilherme Meister**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social; Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fê. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: **Categoria A: MARCIO CALIL ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.890, portador da cédula de identidade, RG 16.400.805-6- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.220.088-06; **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.175, portadora da cédula de identidade, RG 39.953.251-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **Categoria B: FABIO CAPARROZ FERRANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.294, portador da cédula de identidade, RG 21.741.298-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.516.198-84; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782, portadora da cédula de identidade, RG 62.507.678-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.720, portador da cédula de identidade, RG 28.731.324-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.341.018-84; **CARLOS ALBERTO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.283, portador da cédula de identidade, RG 25.255.220-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.658.898-05; e **JULIA PASSERO FONTAN MELHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.800,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO

27^º



portadora da cédula de identidade RG 46.730.446-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.621.978-66, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para **representar as Outorgantes, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituição financeira, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 144 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, fazer acordos, desde que expressamente autorizado pelos Outorgantes, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências, para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda; nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhista, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Arbitrais, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, confessar e fazer acordo, desde que expressamente autorizado pelos Outorgantes, ratificar inquéritos policiais, assinar Termo de Compromisso, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritório de perícia. **A representação dos outorgantes exclusivamente para contratação de escritório de advocacia e peritos se fará mediante assinatura conjunta de dois procuradores, sendo pelo menos um deles da categoria "A". Para os demais poderes conferidos nesta procuração a representação se fará mediante assinatura em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.** É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual

VALOR EM TODOS OS JUNTADOS NÚMEROS, QUALQUER ASSINATURA, RESERVA OU ENDERECO, FOMAM ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data**, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. Ficam os documentos necessários para a lavratura da presente, arquivados nestas Notas. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.: Ao Tabelião: R\$ 659,02 - Ao Estado: R\$ 187,32 - A Fazenda.: R\$ 128,14 - Imposto Municipal: R\$ 14,04 - Ministério Público: R\$ 31,64 - Registro Civil: R\$ 34,70 - Tribunal de Justiça: R\$ 45,22 - Santa Casa: R\$ 6,58 - Valor Total: R\$ 1.106,66 - Nº GUIA: 39/2025. Eu, **THIAGO LOPES**, escrevente a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CARLOS PELÁ** // **GUILHERME MEISTER** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2945, página 359, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



1123591PR104002945035925I

LIVRO: 2945
FOLHA: 359
DATA: 22/09/2025
ID: 172651
tjsp.jus.br





JUCESP PROTOCOLO
0.938.632/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022, às 11h, na sede social, localizada na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

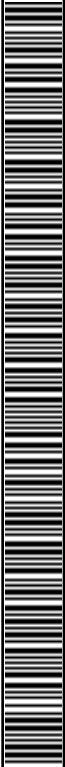
Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: (i) eleger os membros da Diretoria; (ii) eleger os membros do Comitê de Remuneração; (iii) nomear a Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra; (iv) aprovar o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, conforme proposta do Comitê de Remuneração; (v) aprovar, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios; (vi) tomar conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN nº 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria, nos seguintes cargos:
Diretor Presidente: *Silvio Aparecido de Carvalho*, brasileiro, casado, administrador de empresas;



RG 3.293.653-9 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; **Diretores Executivos:** **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.840.019 SSP/SP, CPF 102.530.598-02; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP/SP, CPF 167.898.058-77; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Diretores:** **Agostinho Stefauelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Américo D'Ambrosio Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.297.363 SSP/SP, CPF 053.622.998-83; **André Emilio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Beatriz Bueno Galloni**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 11.559.178-3 SSP/SP, CPF 022.156.458-65; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG 27.554.296 SSP/SP, CPF 250.959.718-36; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, RG 20.730.533-X SSP/SP, CPF 116.830.418-01; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IEP/RJ, CPF 727.920.007-91; **João Eduardo de Assis Pacheco Dacache**, brasileiro, divorciado, economista, RG 06948511-8 IEP/RJ, CPF 810.349.207-82; **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 DETRAN/RJ, CPF 000.919.997-74; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; **Mario Mello Freire Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.371.466 SSP/SP, CPF 129.392.388-55; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Pedro Carlos Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG 59.817.514-3 SSP/SP, CPF 517.786.886-91; **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Augusto Gallo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.705.346 SSP/SP, CPF 075.355.428-32; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos acima com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos ao término do mandato; 2) serão



empobados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo nos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução no 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração da Sociedade, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos ao término do mandato: Srs. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; e **Almir Pereira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 37.571.906-4 SSP/SP, CPF 549.558.746-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros, ora eleitos, declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

(iii) aprovaram, por unanimidade, a nomeação da Sra. **Beatriz Dias Surano**, CPF 214.569.318-14, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra, com prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses;

(iv) aprovaram, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo legal, a proposta do Comitê de Remuneração relativa ao montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, no valor de R\$100.000.000,00.

(v) aprovaram, com as abstenções dos membros do Conselho de Administração Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios. As referidas políticas ficam arquivadas na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos;

(vi) Tomaram conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao



Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021. Os referidos relatórios ficam arquivados na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

(vii) foi registrada a requisição feita pelo conselheiro Sr. André Franco de Moraes para que seja avaliada a possibilidade de realização de uma apresentação dos trabalhos dos membros do Comitê Superior de Riscos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada, **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário, **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Acar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Sílvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário





Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: otsp2.deorf@bcb.gov.br





517.786.886-91	Pedro Carlos Araujo Coutinho	
766.610.837-00	Reginaldo Marinho Fontes	
075.355.428-32	Ricardo Augusto Gallo	
100.113.537-75	Ricardo Daniel Gomes de Negreiros	
329.024.506-30	Rogério Narte Elmás	
940.631.178-04	Sidney da Silva Mano	

2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como mentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sjsorf, Seção 4.14.70;

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415; 3491-6685; 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



DocuSign Envelope ID: 5AC32C67-G263-4D20-A8BF-D618C-82FF2E



JUCESP PROTOCOLO
2.491.538/22-2



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14.10.2022

Data, Hora e Local: No dia 14 de outubro de 2022, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (a) eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade; e (b) autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre o remanejamento de cargos de membros do Conselho de Administração.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame, indagações e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade: **Adriano Maciel Pedroti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00; **Enrica Morpurgo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 100.228, RG 17.128.995-X SSP/SP, CPF 091.905.178-22; e **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 7.235.546-6 SSP/PR, CPF 024.842.539-50, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado


Jurídico Societária



DocuSign Envelope ID: 5AC32C87-C2B3-4C20-A8BF-06A5C082FF2E

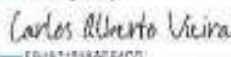
as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

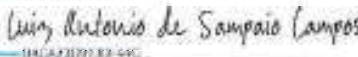
(b) autorizaram, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre o remanejamento do Sr. José Luiz Acar Pedro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Carlos Alberto Vieira para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Por fim, ficou consignado que os conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes apresentarão manifestação por escrito, que, após recebida, ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Acar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:

F0A4718A9F4C05
Carlos Alberto Vieira
Presidente

DocuSigned by:

18A7A73D7E39-44C
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário





Ofício 30629/2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 218674

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor Executivo
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 14 de outubro de 2022:

- a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
213.507.618-00	Adriano Maciel Pedroti	Diretor
091.905.178-22	Enrica Morpurgo	
024.842.559-50	Guilherme Meister	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6665, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

DocuSign Envelope ID: 72CA1672-0DC3-45B9-9780-F8CADC15BFA9

JUCESP
23 11 22

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990



JUCESP PROTOCOLO
2.546.258/22-9



Ata de Reunião da Diretoria realizada em 27.10.2022

Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de outubro de 2022, às 17h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Sílvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Ordem do Dia: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes, tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor *Antônio Fernando Guedes*, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro para todos os efeitos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes.

Mesa: Sílvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário;

Diretores: Sílvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente. Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos. Agostinho Stefanelli Filho, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Jayme Srur, Joaquim Vieira Ferreira Levy, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Paulo Sérgio Cavalheiro, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:

Sílvio Aparecido de Carvalho

96C63F72D0D4457

Sílvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:

Marcos Lima Monteiro

C85A385F17454C0

Marcos Lima Monteiro
Secretário



JUCESP



es
Carla SR
Jurídico Societário



JUCESP
23 11 22

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
CNPJ/MF 58.160.789/0001-28
Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivo de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S.A.

Atenciosamente,



Antônio Fernando Guedes
RG 10.924.633 SSP/SP
CPF 053.021.408-37

Recebido: 

Marcelo José A. dos Santos

Data: 27 / 10 / 22



DocuSign Envelope ID: DFBB7F5D-FA17-46EC-95F4-0B802AF1378F



JUCESP PROTOCOLO
2.629.029/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 03.11.2022

Data, Hora e Local: Aos 03 dias do mês de novembro de 2022, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade; e (ii) designar diretor responsável por área de atuação perante o Banco Central do Brasil.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes:

- (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor **Paulo Sérgio Cavalheiro**, no cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta Ata, para todos os efeitos;
- (ii) Aprovaram, por unanimidade, a designação do Diretor Executivo **Marcos Lima Monteiro**, CPF 105.109.428-30, como responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela Ouvidoria do Conglomerado Safra, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.860 de 2020, em substituição ao senhor Paulo Sérgio Cavalheiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário;

Diretores: Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente, Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos, Agostinho Stefanelli Filho, Américo D'Ambrosio Junior, André Emílio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Jayme Srur, Joaquim Vieira Ferreira Levy, João Eduardo de Assis Pacheco Dacachê, Luiz Eduardo Loureiro Veloso.

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: DFBB7F5D-FA17-46EC-95F4-0B902AF1378F

Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narte Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
16C49F72C61B862
Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C55A32B77749433
Marcos Lima Monteiro
Secretário



DE *Carla* DE *SR* DE *gbl*
Jurídica Societária

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Ao
BANCO SAFRA S/A
CNPJ 58.160.789/0001-28
Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S/A.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Cavalheiro
RG 5.253.147-8 SSP/SP
CPF 489.170.528-00

Recebido por:



Marcelo José A. dos Santos

Data: 03/11/22



DocuSign Envelope ID: B8805CA7-FEF3-430C-B93G-CDE180417736



JUCESP PROTOCOLO
2.661.869/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18.11.2022

Data, Hora e Local: No dia 18 de novembro de 2022, às 11hs, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Aear Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário.

Ordem do Dia: (a) a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; (b) a autorização para a administração celebrar o Protocolo e Justificação da incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade; e (c) a autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre a incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. José Luiz Aear Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião:

- (a) aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Alexandre Borensztein**, brasileiro, casado, economista, RG 06385690-0 IFP/RJ, CPF 023.958.507-05, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. O membro da Diretoria eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) será empossado em seu cargo após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil; e 3) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e preenche as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade;


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: B9805CA7-FEF3-430C-B93C-CDE180417736

- (b) deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos Srs. André Franco de Moraes e Ricardo Cholbi Tepedino, autorizar a administração a celebrar o Protocolo e Justificação da incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade;
- (c) autorizaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos Srs. André Franco de Moraes e Ricardo Cholbi Tepedino, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre (i) o laudo de avaliação da parcela cindida do Banco J. Safra S.A.; (ii) o Protocolo e Justificação da incorporação; e (iii) a incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade.

Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Acar Pedro – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Acar Pedro – Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Carlos Alberto Vieira, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Sílvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSign
José Luiz Acar Pedro
DOMINICANTE
José Luiz Acar Pedro
Presidente

DocuSign
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
SECRETARIO
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



Carta
Jurafico Secretário



Ofício 3/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 220799

São Paulo, 2 de janeiro de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor Executivo
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2022:

- a) Eleição do sr. Alexandre Borensztein, CPF 023.958.507-05, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024.
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.
3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 6º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-0415, 3491-6665, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

DocuSign Envelope ID: A48152FB-83FA-4FD9-B66E-262C14A94AF1



JUCESP PROTOCOLO
0.215.316/23-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.12.2022

Data, Hora e Local: No dia 28 de dezembro de 2022, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Convocação: Edital de Convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Companhia em 22 de dezembro de 2022, nos termos dos itens 7.1 e 7.3 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Presença: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Acar Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário.

Ordem do Dia: (a) a declaração de Juros sobre o Capital Próprio referentes à apuração realizada no período de julho a dezembro de 2022, no valor líquido de R\$456.135.168,18, conforme proposta da Diretoria de 16.12.2022; (b) o Plano de Implantação do IFRS, nos termos da Resolução CMN nº 5.019/2022; (c) a indicação do diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Res. CVM 161/2022; (d) a indicação do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Res. CVM 161/2022; (e) a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; e (f) tomar ciência da solicitação de autorização da Mesa IRT, de que trata o art. 50, inciso III, da Resolução nº 4.557, de 2017.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. José Luiz Acar Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião, tendo os conselheiros deliberado o seguinte:

- (a) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 26, §2º do Estatuto Social, a declaração de Juros sobre o Capital Próprio ("JCP") referentes à apuração realizada no período de julho a dezembro de 2022, no valor bruto de R\$536.629.609,62, que, deduzido o Imposto de Renda na Fonte, perfazem o valor líquido de R\$456.135.168,18. O valor líquido dos JCP será imputado ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2022 e será pago até 31 de dezembro de 2023, proporcionalmente às participações dos acionistas nesta data.


Luiz Antonio de Sampaio Campos



DocuSign Envelope ID: A45152FB-83FA-4FD9-B65E-262C14A94AF1

- (b) aprovaram, por unanimidade, o Plano de Implantação do IFRS, nos termos da Resolução CMN nº 5.019/2022, conforme os termos propostos pela Diretoria.
- (c) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 18.600.203-8, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 308.183.028-10, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- (d) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 53.220.575, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 762.310.031-91, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos.
- (e) aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 26.340.077-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.131.748-02, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) será empossado em seu cargo após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil; e 3) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e preenche as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.
- (f) consignar que os conselheiros tomaram ciência da solicitação pela Diretoria de autorização para constituição da Mesa de Operações dedicada ao registro de transferências internas de riscos (Mesa de IRT), de que trata o art. 50, inciso III, da Resolução nº 4.557, de 2017, do Banco Central do Brasil.

Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.


Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: A46152FB-63FA-4FD9-B65E-262C14A94AF1

Encerramento: Encerrados os trabalhos, levrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Açar Pedro – Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Açar Pedro - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Chulbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

José Luiz Acar Pedro

Desenhado by:
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
LCE0FRS10AC466
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



Cada
Jurisdicción Societaria



Ofício 5517/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 223605

São Paulo, 6 de março de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Pelá - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de dezembro de 2022:

- a) Membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista

DocuSign Envelope ID: D8042859-BE7E-4BCF-B467-1CA541B2EC86



JUCESP PROTOCOLO
0.560.987/23-7



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 06.03.2023

Data, Hora e Local: Aos 06 dias do mês de março de 2023, às 13hs, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Carlos Pelá - Secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade; e (ii) designar diretor responsável por área de atuação perante o Banco Central do Brasil.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes: (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta Ata, para todos os efeitos; e (ii) Aprovaram, por unanimidade, a designação do Diretor Executivo Marcos Lima Monteiro, CPF 105.109.428-30, como responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento por eles prestado, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, em substituição ao senhor Luiz Eduardo Loureiro Veloso.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa:** Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Carlos Pelá - Secretário; **Diretores:** Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente. Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos. Adriano Maciel Pedroti, Agostinho Stefinelli Filho, Alexandre Borensztein, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Enrica Morpurgo, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Guilherme Meister, Jayme Srur, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Joaquim Vieira Ferreira Levy, Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo

 
Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: DB042859-BE7E-4BCF-8467-1CA581B2EC86

28 03 23

Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
99C49F72C0D6A57
Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Pelá
9C92CDBD1897528
Carlos Pelá
Secretário



JR Tabela
Jurídico Societário

JUCESP
20 03 23

São Paulo, 06 de março de 2023

Ao

Banco Safra S/A

CNPJ 58.160.789/0001-28

Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes o meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S/A.

Atenciosamente,



Luiz Eduardo Loureiro Veloso
CPF 000.919.997-74



Marcelo José A. dos Santos

Recebido: _____

Data: ____ / ____ / ____



DocuSign Envelope ID: 1C8B210B-ED70-4C3B-AF4E-D6C6582B8974

JUCESP
29 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.561.011/23-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.03.2023

Data, Hora e Local: No dia 09 de março de 2023, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Sociedade").

Convocação: Edital de Convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade em 06 de março de 2023.

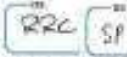
Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Acar Pedro, Presidente; Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário; e Leandro de Azambuja Micotti, Co-secretário.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade; (ii) tornar sem efeito especificamente a designação de Diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, que havia sido deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 28.12.2022; (iii) designar diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º, IV; (iv) ratificar a designação de Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4, V; (v) deliberar sobre o relatório anual da Auditoria Interna, referente ao ano de 2022, e sobre o plano anual de auditoria interna para o ano de 2023, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020; (vi) apreciar as apresentações de risco e crédito, incluindo os questionamentos feitos na correspondência de 27 de fevereiro de 2023 enviada ao presidente do Conselho de Administração; e (vii) apreciar a apresentação sobre o rating emitido pelo Banco Central.

Deliberações: Iniciada a reunião, o Sr. José Luiz Acar Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos e o Sr. Leandro de Azambuja Micotti para co-secretariar.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião, tendo os conselheiros deliberado o seguinte:


Jurídica Societária



DocuSign Envelope ID: 1C8B210B-ED70-4C3B-AF4E-95C958298974

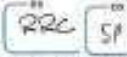
(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade: **Sr. José Olympio da Veiga Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5378729 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 704.674.717-20; e **Sr. Evandro Luiz de Almeida Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 50763000-2 SSP/SP, CPF nº 015.165.927-35, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo para os quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) por unanimidade, tornaram sem efeito a designação do **Sr. Fernando Cruz Rabello**, CPF sob o nº 308.183.028-10, como diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, que havia sido deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de dezembro de 2022.

(iii) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do **Sr. Evandro Luiz de Almeida Pereira**, acima qualificado, como responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, condicionada à posse no cargo de Diretor para o qual foi eleito, neste ato, o que ocorrerá após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

(iv) ratificaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 161/2022, a designação do **Sr. Marcelo Dantas de Carvalho**, CPF nº 762.310.031-91, como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, que havia sido deliberada na Reunião do Conselho de Administração de 28.12.2022.

(v) aprovaram, por unanimidade, o relatório anual da Auditoria Interna, referente ao ano de 2022, e o plano anual de Auditoria Interna para o ano de 2023, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020, com a presença do **Sr. Marcelo Dantas de Carvalho**, CRO.


Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: 1C8B210B-ED70-4C3B-AF45-D5C6582B8974

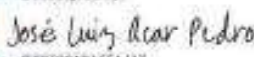
(vi) apreciaram e debateram a apresentação sobre risco e crédito, incluindo os questionamentos feitos na correspondência de 27 de fevereiro de 2023, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO,

(vii) apreciaram a apresentação sobre o relatório emitido pelo Banco Central acerca do rating da Sociedade, relativo ao exercício de 2022, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO,

(viii) por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Sociedade.

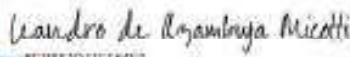
Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada, **Mesa:** José Luiz Acar Pedro – Presidente; Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. Leandro de Azambuja Micotti - Co-Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Acar Pedro - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Carlos Alberto Vieira, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholhi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

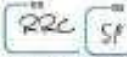
DocuSigned by:

DCEB83CA75M17
José Luiz Acar Pedro
Presidente

DocuSigned by:

DACA73D9139F44C
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário

DocuSigned by:

BCEB83CA75M17
Leandro de Azambuja Micotti
Co-Secretário




Jurídico Societário

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001. MP nº 2.200-2 de 24/04/2001. MP nº 2.200-2 de 24/04/2001.



Comunicação do Banco Central do Brasil

Para o conhecimento dos interessados, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de maio de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de março de 2023.

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de maio de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de março de 2023.

Para o conhecimento dos interessados, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de maio de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de março de 2023.

CPF	Nome	Cargo
12345678901234567890	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	DIRETOR
98765432109876543210	JOÃO VICTOR SILVA	DIRETOR

Para o conhecimento dos interessados, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de maio de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de março de 2023.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Verificamos que o documento assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Guimaraes, em 02/10/2026, foi autenticado pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil.

Verificamos que o documento assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Guimaraes, em 02/10/2026, foi autenticado pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil.

Ortodoxo

DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F81D836C4



JUCESP PROTOCOLO
0.256.747/23-4



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2023

Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de janeiro de 2023, às 11h, realizada de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/76, sendo considerada realizada na sede social do Banco Safra S.A. ("Sociedade") para todos os fins legais, nos termos da IN DREI nº 81/2020.

Convocação: Edital de Convocação publicado, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no jornal Folha de S. Paulo, nas edições dos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2023, conforme folhas "B5", "B5" e "A21", respectivamente, bem como no Caderno Digital do referido jornal em edições de 03, 04 e 05 de janeiro de 2023.

Presença e Instalação: Presentes os acionistas e a usufrutuária de ações de emissão da Sociedade representantes de 100% do capital social total e votante da Sociedade, ficando, portanto, instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade. A participação e a votação à distância são ora realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", conforme instruções divulgadas aos acionistas e à usufrutuária de ações de emissão da Sociedade.

Mesa: Iniciados os trabalhos, o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos assumiu a presidência da mesa e indicou o Sr. Leandro de Azambuja Micotti para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (i) homologação do aumento do capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022 e a conversão das ações emitidas no aumento de capital para as mesmas classes de titularidade dos seus respectivos subscritores; (ii) exclusão do Artigo 7º do estatuto social; e (iii) reforma do estatuto social para refletir as deliberações tomadas na Assembleia.

Deliberações tomadas: Após a apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos representantes dos acionistas e da usufrutuária das ações de emissão da Sociedade:

1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76;

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F31D866CA

0033374-61
02/10/2026

2. Inicialmente, o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos esclareceu que, nos períodos de exercício do direito de preferência e de sobras, acionistas da Sociedade subscreveram todas as 5.581 (cinco mil, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias emitidas no aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022 ("Aumento de Capital"), pelo preço de emissão de R\$1.326.031,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, trinta e um reais) por ação, totalizando o montante de R\$7.400.579.011,00 (sete bilhões, quatrocentos milhões, quinhentos e setenta e nove mil e onze reais), dos quais R\$3.700.289.505,50 (três bilhões, setecentos milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos) foram integralizados pelos subscritores à vista, no ato da subscrição das ações, e o restante será integralizado em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Sociedade notificar os acionistas da aprovação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil.

3. Aprovar, por maioria, a homologação do Aumento de Capital e a conversão das ações ordinárias emitidas para as mesmas classes de titularidade dos seus respectivos subscritores, nos termos da Cláusula 2.8 do Acordo de Acionistas da Sociedade, de modo que o capital social da Sociedade passará a ser de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

4. Aprovar, por maioria, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º. O capital social é de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil e oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, constituídas da seguinte forma: 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

5. Aprovar, por unanimidade, a exclusão do artigo 7º do Estatuto Social, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Sociedade em ações ordinárias das respectivas classes, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022.

RRC

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F31D858CA

6. Aprovar, por maioria, a reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à ata desta Assembleia.

7. Reconhecer que as deliberações aprovadas nos itens 3, 4, 5 e 6 desta assembleia geral apenas serão válidas, eficazes e produzirão efeitos após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, das matérias aqui tratadas.

8. Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos Acionistas ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e atestada a presença dos acionistas pelo Presidente da Mesa, Luiz Antonio de Sampaio Campos, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme Lista de Presença. **Mesa:** Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
D8CA73D9120F49C

Luiz Antonio de Sampaio Campos
Presidente

DocuSigned by:
Leandro de Azambuja Micotti
C8B8A1D7FFFD4FC

Leandro de Azambuja Micotti
Secretário



RR
Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F31D836CA

06/02/23

**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 11.01.2023**

ESTATUTO SOCIAL

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, constituídas da seguinte forma: 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC86-4EEF-B92C-D46F31D8C6CA

0033374-61
02/10/2026

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 8º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 9º. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez

RRC

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F31D808CA

que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 10. Compete em especial ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e **h)** nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum para deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.


Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F81D936CA

JUCESP
08 02 20

ARTIGO 11. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 12. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destitui-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá **a)** opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; **b)** sugerir estratégias para a atuação da Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; **c)** opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; **d)** assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; **e)** opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e **f)** opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 13. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que

RR

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F81D838CA

JUCESP
08 02 23

os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: **I** - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: **a)** diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **b)** funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e **d)** membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **II** - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e **IV** - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO 3º. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

PARÁGRAFO 4º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade.

PARÁGRAFO 5º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E6F70-DC95-4EEF-B92C-D46F51D836CA

JUL 2025
08 02 20

PARÁGRAFO 7º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 8º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14. O Componente Organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: **a)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **b)** conduta ética incompatível; e **c)** outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARÁGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: **a)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e **b)** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços



Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F51D835CA

JUCESP
08 02 23

das sociedades componentes do Grupo Safra; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; **c)** informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **d)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; **e)** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **f)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 15. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: 01 (um) Diretor Presidente; mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.

ARTIGO 16. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração. Quanto à ausência ou impedimento dos demais Diretores, por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga,


Jurídica Societária



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F61D686CA

JUCESP
08 02 23

exercendo, neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

ARTIGO 17. A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: **a)** ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e **b)** a toda Diretoria compete: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; **(ii)** exercer a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** praticar os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos; e **(iv)** elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO 1º. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor Executivo indicado pelos presentes à Reunião.

PARÁGRAFO 2º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) Diretores, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou ainda 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.



Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46FE1D886CA

JUL 2025
03 02 20

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 18. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 19. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.



Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D43FC1D686CA

JUN 15 2026 08:02:20

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 20. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

ARTIGO 22. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D43FC1D686CA

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 25. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 6º deste Estatuto; **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de



Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D43FC1D686CA

0033374-61.2025.8.16.0017
02/10/2026

dividendos intermediários; **e)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; **c/ou d)** expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 26. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 27. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

RR

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: CF291254-4C58-4147-A8EB-73238DC56570

Lista de Presença Eletrônica

Eu, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Safra S.A., realizada em 11 de janeiro de 2023, às 11h, atesto a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, representados por seus procuradores, de acordo com os instrumentos de mandatos em poder da Companhia, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020:

1. David Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos);
2. Jacob Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos);
3. Esther Safra Dayan, titular de ações representando 8,8% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campo);
4. Vicky Safra, usufrutuária de ações representando 45% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos); e
5. Alberto Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Eduardo Secchi Munhoz).

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
DACA72D6130F44E

Luiz Antonio de Sampaio Campos


Jurídico Societário



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 5768/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 223739

São Paulo, 9 de março de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista 2100 – Bela Vista
01310-930 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Silvio Aparecido de Carvalho – Diretor Presidente
Carlos Pelá – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de janeiro de 2023:

- a) alteração do capital para R\$19.196.134.192,06
- b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Eduardo de Camargo Schell
Gerente-Técnico Substituto

Fernando Vilas Boas e Silva
Analista



**Ao Juízo da 2.ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**

**Autos n. 0033374-61.2025.8.16.0017
de Recuperação Judicial**

EXCELÊNCIA,

BANCO SAFRA S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. E NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, igualmente qualificadas, por seus procuradores judiciais ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da petição referente ao art. 37, § 4.º, da Lei n. 11.101/2005, bem como os respectivos instrumentos de procuração e substabelecimento, para, unicamente, regularizar a sua participação nas Assembleias-Gerais de Credores já designadas.

Destaca-se que o cadastro dos autos, bem como as intimações, devem ser realizadas exclusiva e conjuntamente em nome de **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES** (OAB/PR 35.979) e de **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA** (OAB/PR 21.731), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Em Curitiba (PR),

Aos 1 de outubro de 2026.

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA
OAB/PR 21.731

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
OAB/PR 35.979



RELATÓRIO MENSAL

JUNHO

GRUPO EVOLUSOM



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

mov.	
Petição Inicial	1
Constatação Prévia	14
Decisão Processamento da Inicial	33
Lista do AJ	254

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

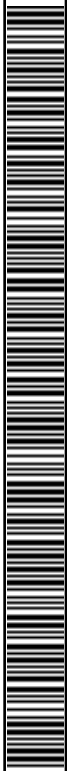


O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

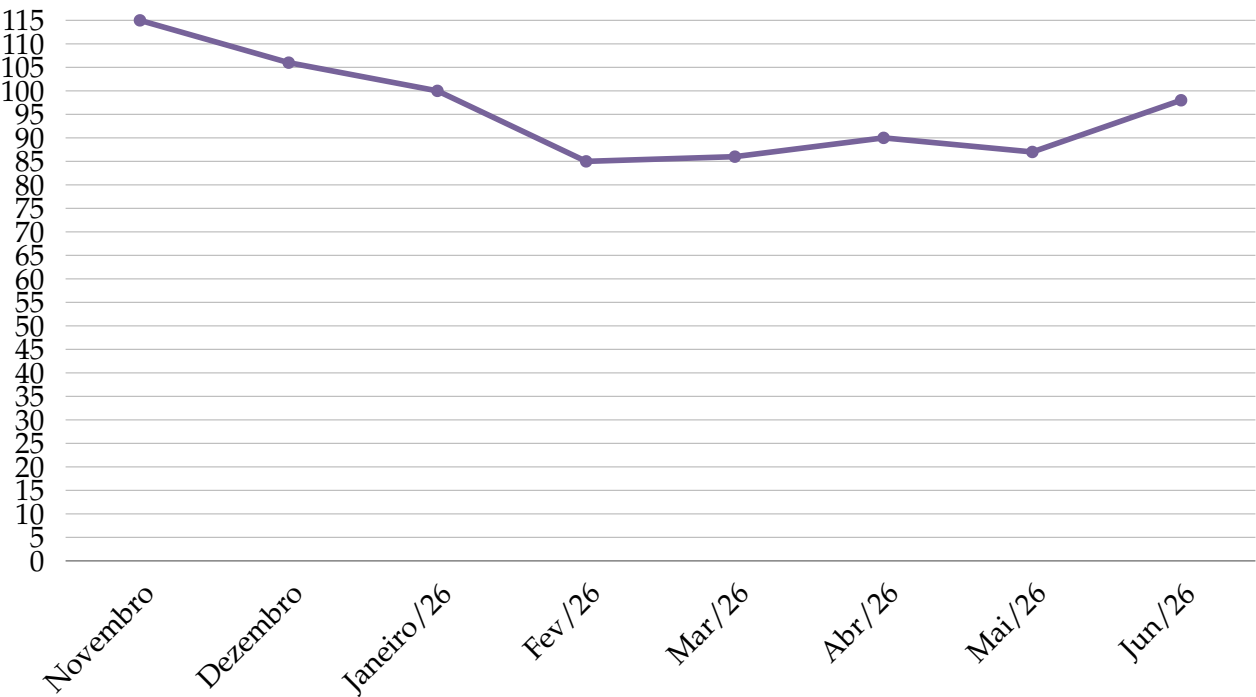
Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.

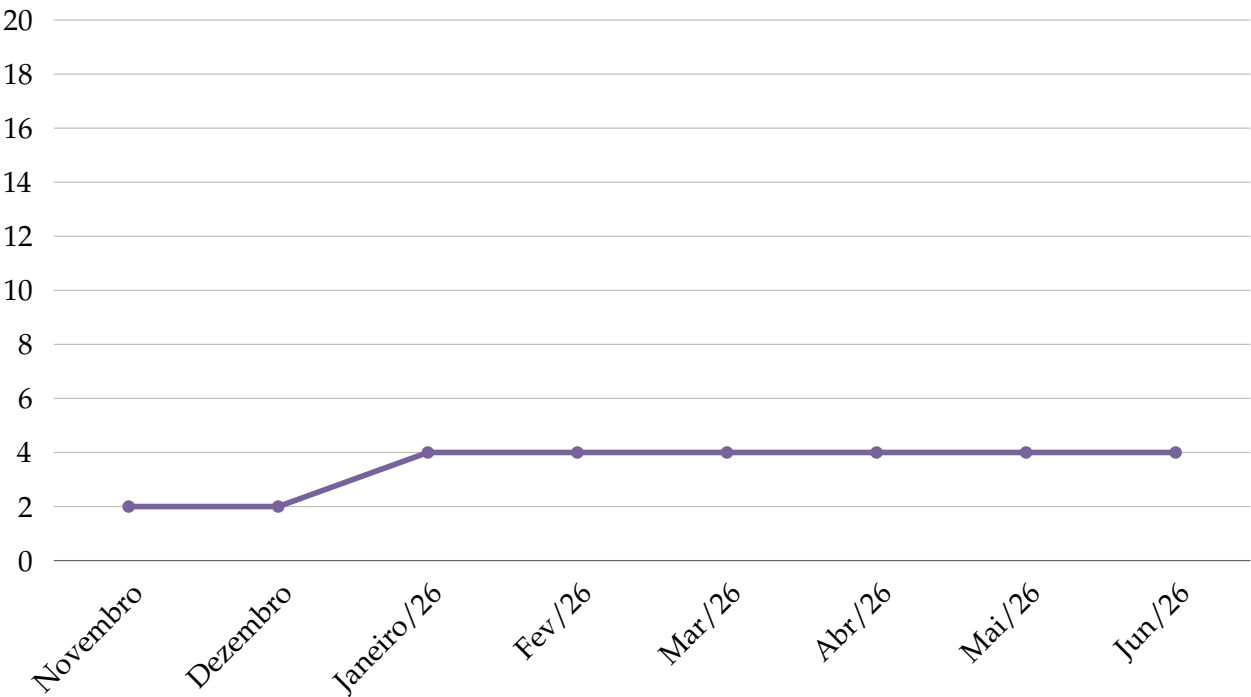


II.I. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Progressão de Funcionários Evolusom



Progressão de Funcionários Nova Fonte

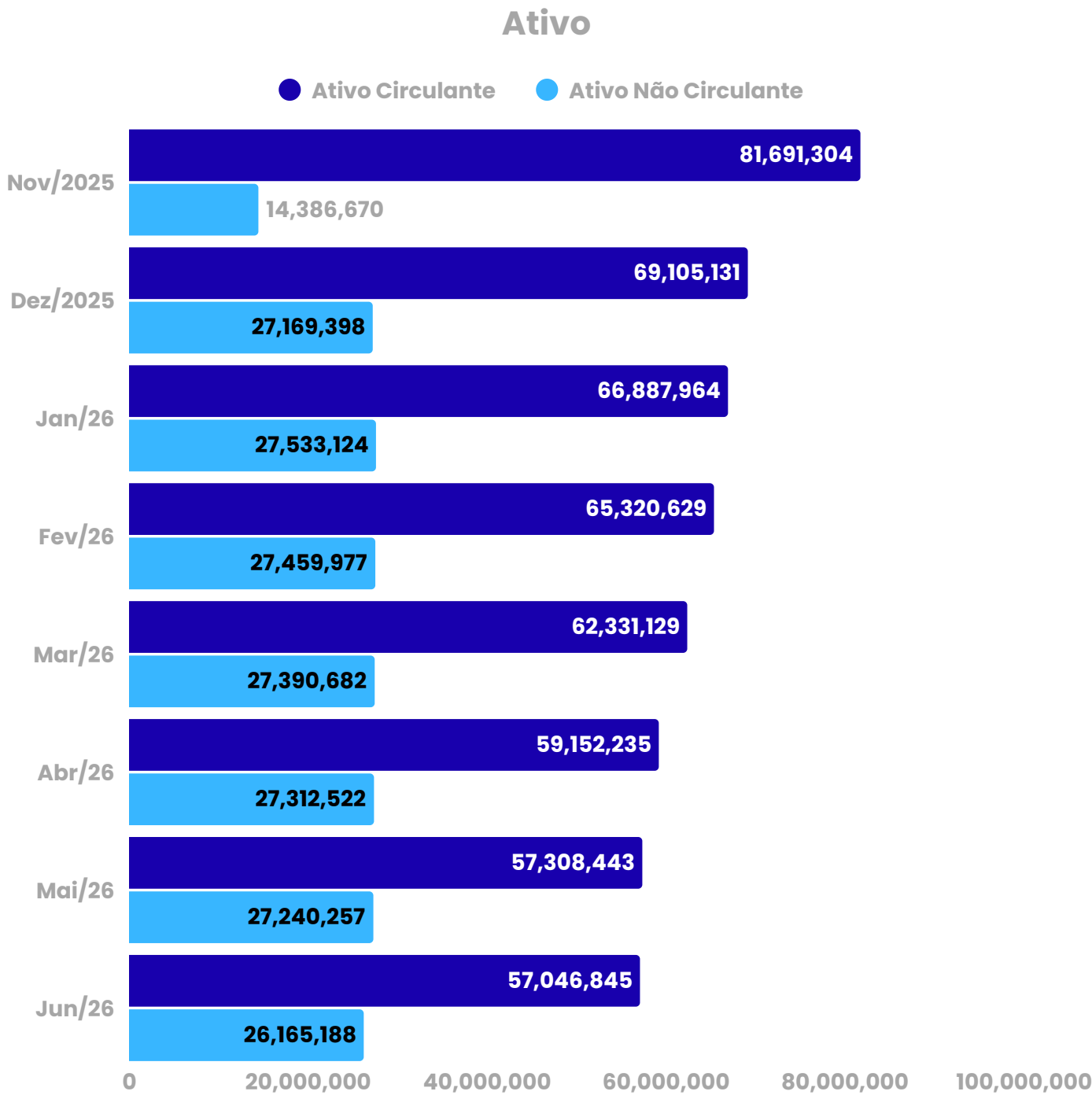


III. EVOLUSOM - ATIVO



Ativo Circulante	Mai/2026	Jun/2026	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 2.054.287,65	R\$ 1.858.751,92	(9,5%)
Contas a Receber (Clientes)	R\$ 19.067.055,52	R\$ 19.256.514,78	1,0%
Impostos a Recuperar	R\$ 4.544.092,72	R\$ 4.520.314,61	(0,5%)
Outros Créditos	R\$ 4.683.029,00	R\$ 4.191.874,45	(10,5%)
Estoques	R\$ 18.595.295,23	R\$ 18.858.284,02	1,4%
Outros Ativos	R\$ 8.364.683,34	R\$ 8.361.105,99	(0,0%)
Total Ativo Circulante	R\$ 57.308.443,46	R\$ 57.046.845,77	(0,5%)
Ativo Não Circulante	Mai/2026	Jun/2026	AH
Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.894.586,59	R\$ 3.894.586,59	-
Investimentos	R\$ 2.011.154,19	R\$ 985.981,61	(51,0%)
Imobilizado (líquido)	R\$ 21.330.911,44	R\$ 21.281.015,24	(0,2%)
Intangível	R\$ 3.605,00	R\$ 3.605,00	-
Total Ativo Circulante	R\$ 57.308.443,46	R\$ 57.046.845,77	(0,5%)
Total Ativo Não Circulante	R\$ 27.240.257,22	R\$ 26.165.188,44	(4,0%)
Total Ativo	R\$ 84.548.700,68	R\$ 83.212.034,21	(1,6%)

III. EVOLUSOM - ATIVO

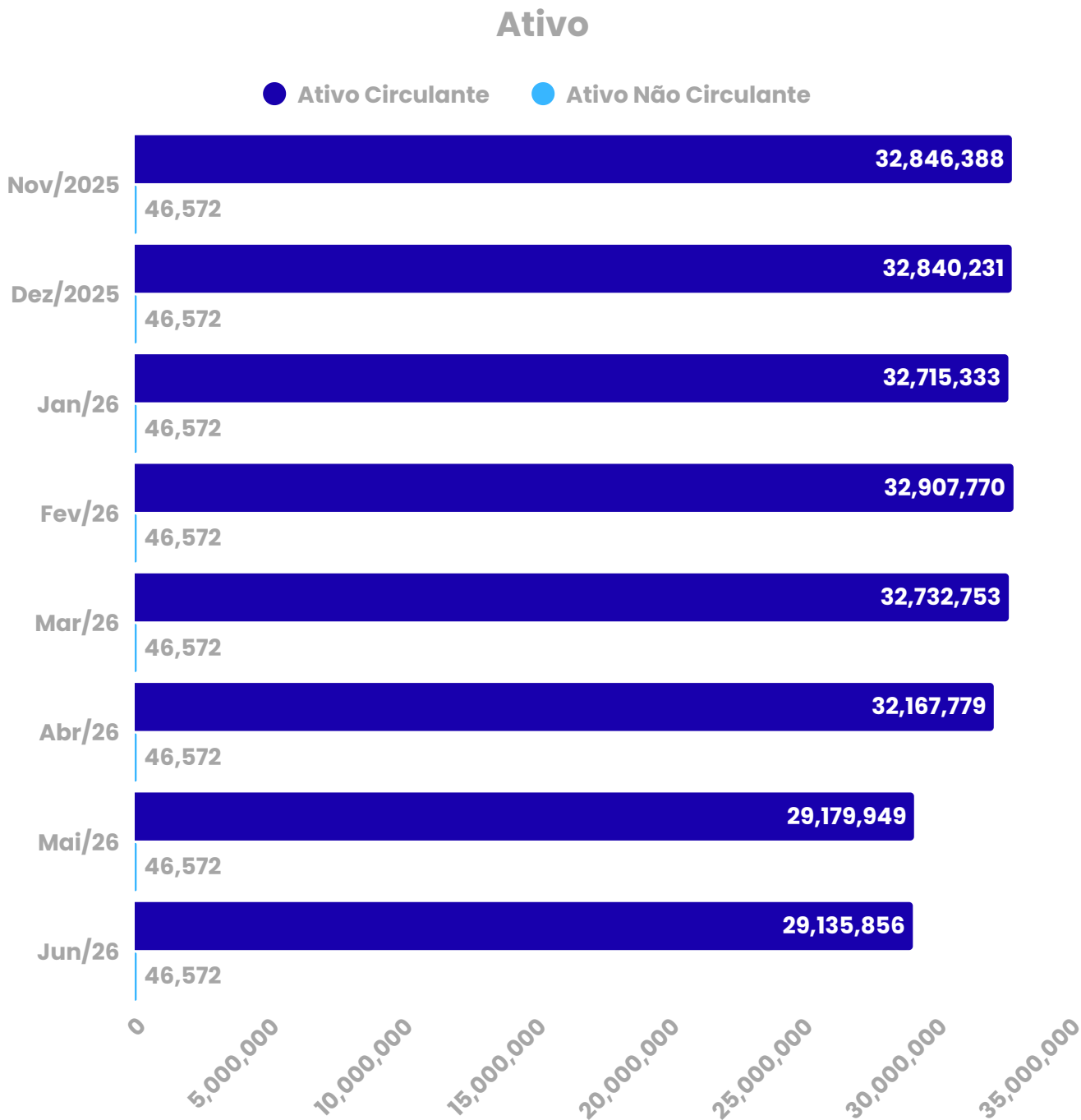


III. NOVA FONTE - ATIVO



Ativo Circulante	Mai/2026	Jun/2026	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 237.496,41	R\$ 18.229,82	(92,3%)
Contas a Receber (Clientes)	R\$ 18.919.508,12	R\$ 18.903.439,12	(0,1%)
Impostos a Recuperar	R\$ 1.470.250,40	R\$ 1.469.677,07	(0,0%)
Outros Créditos	R\$ 8.552.694,14	R\$ 8.744.510,81	2,2%
Adiant. a Receber EVOLUSOM	R\$ 6.437.386,42	R\$ 6.618.009,31	2,8%
Outros Créditos	R\$ 2.092.920,16	2.092.920,16	0,00%
Ativo Não Circulante	Mai/2026	Jun/2026	AH
Empréstimos a Pessoa Física	R\$ 44.437,74	44.437,74	0,00%
Intangível	R\$ 2.135,00	2.135,00	0,00%
Total Ativo Circulante	R\$ 29.179.949,07	R\$ 29.135.856,82	(0,2%)
Total Ativo Não Circulante	R\$ 46.572,74	R\$ 46.572,74	-
Total Ativo	R\$ 29.226.521,81	R\$ 29.182.429,56	(0,2%)

III. NOVA FONTE - ATIVO

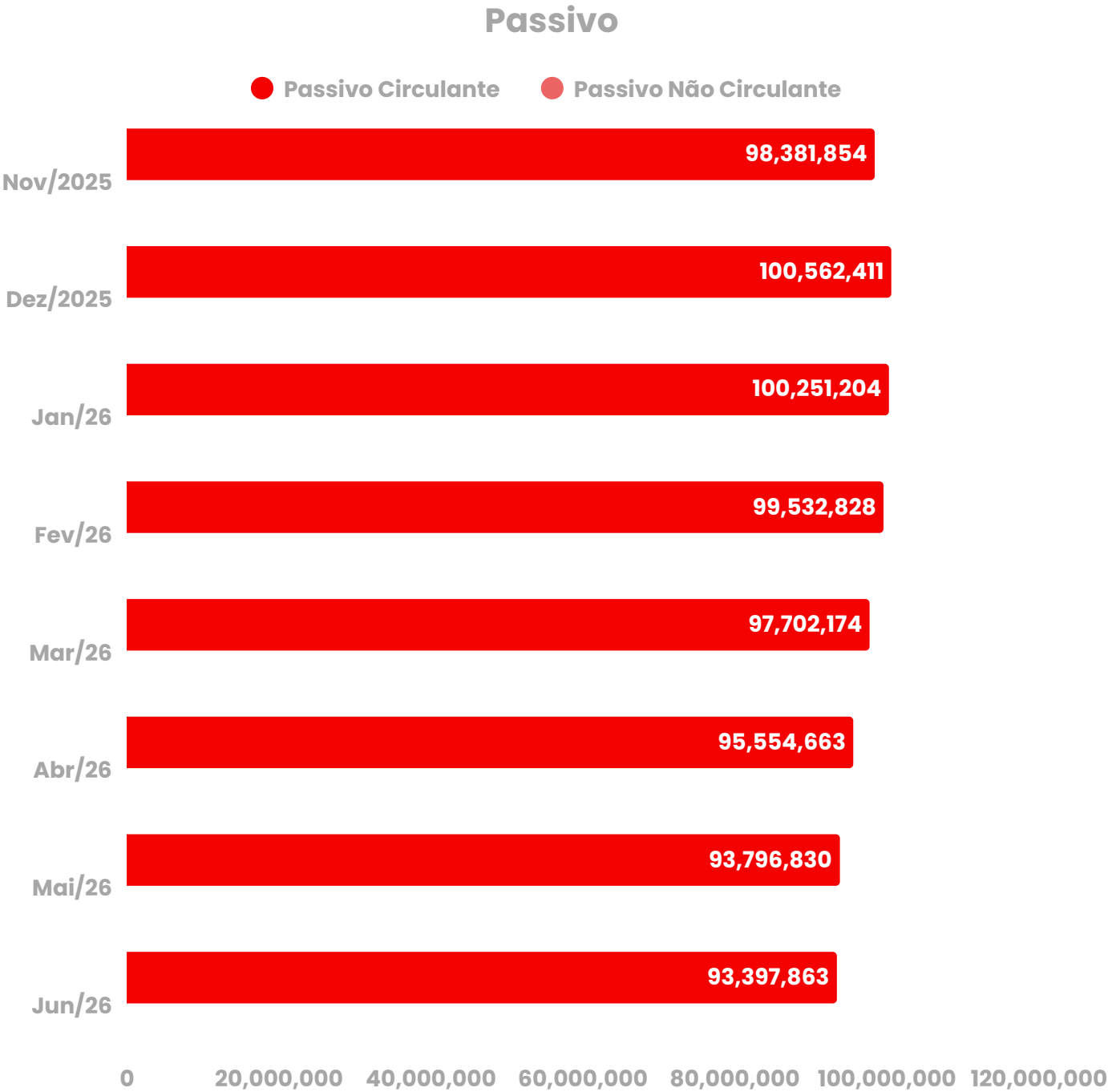


III. EVOLUSOM - PASSIVO



Passivo Circulante	Mai/2026	Jun/2026	AH
Fornecedores	R\$ 29.911.838,88	R\$ 30.318.434,57	1,4%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 53.073.677,93	R\$ 52.984.644,41	(0,2%)
Obrigações Tributárias	R\$ 920.399,38	R\$ 924.787,23	0,5%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 1.828.663,12	R\$ 1.962.869,49	7,3%
Outras Obrigações	R\$ 8.062.251,01	R\$ 7.207.127,62	(10,6%)
Adiant. Clientes/Devoluções (Nova Fonte)	R\$ 6.437.386,42	R\$ 6.618.009,31	2,8%
Total Passivo	R\$ 93.796.830,32	R\$ 93.397.863,32	(0,4%)

III. EVOLUSOM - PASSIVO

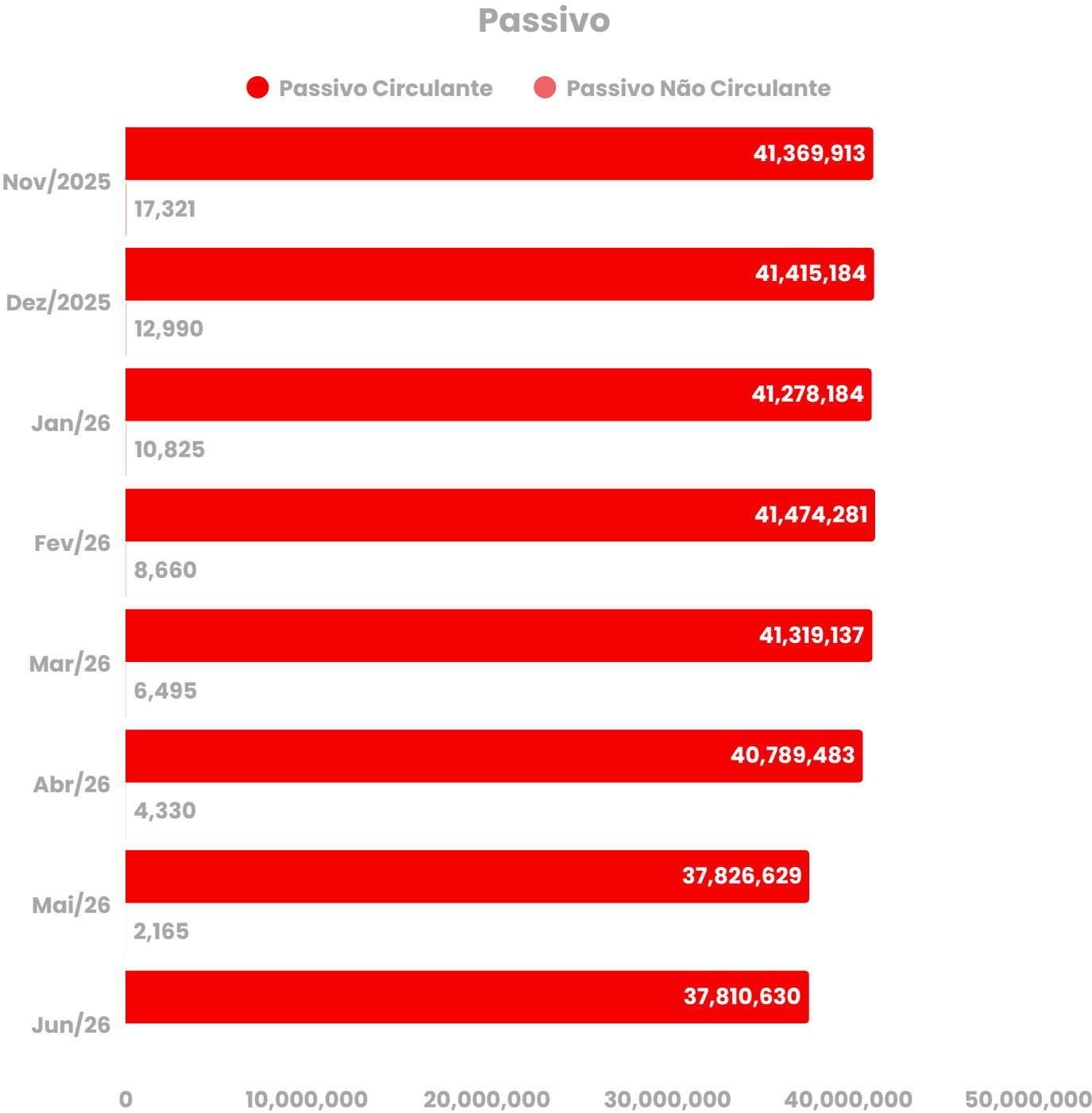


III. NOVA FONTE - PASSIVO



Passivo Circulante	Mai/2026	Jun/2026	AH
Fornecedores	R\$ 25.867.555,99	R\$ 25.848.627,03	(0,1%)
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 11.892.523,56	R\$ 11.892.523,56	-
Obrigações Tributárias	R\$ 814,37	R\$ 1.126,60	38,4%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 61.398,02	R\$ 64.014,96	4,3%
Outras Obrigações	R\$ 4.337,87	R\$ 4.337,87	-
Total Passivo	R\$ 37.826.629,81	R\$ 37.810.630,02	(0,0%)

III. NOVA FONTE - PASSIVO



III. EVOLUSOM - DRE



DRE	Mai/2026	Jun/2026	AH
RECEITA BRUTA	R\$ 2.715.138,59	R\$ 2.950.148,93	8,7%
Vendas a Prazo Revenda	R\$ 2.714.122,19	R\$ 2.947.176,98	8,6%
Vendas a Prazo Industrialização	R\$ 1.016,40	R\$ 2.971,95	192,5%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(R\$ 570.580,05)	(R\$ 610.431,31)	7,0%
(-) Devoluções e Cancelamentos	(R\$ 3.537,09)	(R\$ 7.480,76)	111,5%
(-) ICMS s/Vendas	(R\$ 338.375,01)	(R\$ 368.167,42)	8,8%
(-) PIS s/Vendas	(R\$ 38.350,46)	(R\$ 40.015,24)	4,3%
(-) COFINS s/Vendas	(R\$ 176.138,05)	(R\$ 184.565,21)	4,8%
(-) IPI s/Vendas	(R\$ 14.179,44)	(R\$ 10.202,68)	(28,0%)
(=) RECEITA LÍQUIDA SOBRE VENDAS	R\$ 2.144.558,54	R\$ 2.339.717,62	9,1%
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)	(R\$ 1.848.229,07)	(R\$ 1.996.379,19)	8,0%
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 296.329,47	R\$ 343.338,43	15,9%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(R\$ 1.104.013,74)	(R\$ 1.028.619,94)	(6,8%)
Despesas com Pessoal	(R\$ 564.337,13)	(R\$ 532.124,72)	(5,7%)
Despesas Gerais	(R\$ 539.676,61)	(R\$ 496.495,22)	(8,0%)
RESULTADO FINANCEIRO	(R\$ 523.605,12)	(R\$ 254.464,45)	(51,4%)
(-) Despesas Financeiras	(R\$ 547.367,98)	(R\$ 277.597,61)	(49,3%)
(+) Receitas Financeiras	R\$ 23.762,86	R\$ 23.133,16	(2,7%)
(+) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ 1.174.125,17	R\$ 2.479,49	(99,8%)
Créditos Tributários (não recorrente)	R\$ 1.172.159,77	-	(100,0%)
Bonificações Recebidas	R\$ 302,90	R\$ 579,88	91,4%
Outras Receitas	R\$ 1.662,50	R\$ 1.899,61	14,3%
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(R\$ 1.059,89)	(R\$ 433,00)	(59,2%)
(=) PREJUÍZO DO PERÍODO	(R\$ 158.224,11)	(R\$ 937.699,47)	492,5%

III. EVOLUSOM - DRE



III. NOVA FONTE - DRE



DRE	Mai/2026	Jun/2026	AH
RECEITA BRUTA	R\$ 53.208,22	R\$ 52.119,43	(2,1%)
Vendas a Prazo Revenda	R\$ 53.208,22	R\$ 52.119,43	(2,1%)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(R\$ 8.289,66)	(R\$ 8.473,32)	2,2%
(-) Devoluções e Cancelamentos	-	(R\$ 285,04)	
(-) ICMS s/Vendas	(R\$ 4.466,86)	(R\$ 4.413,04)	(1,2%)
(-) PIS s/Vendas	(R\$ 681,89)	(R\$ 605,35)	(11,2%)
(-) COFINS s/Vendas	(R\$ 3.140,91)	(R\$ 2.788,49)	(11,2%)
(-) DIFAL/FCP s/Vendas a Não Contribuintes	-	(R\$ 381,40)	
(=) RECEITA LÍQUIDA SOBRE VENDAS	R\$ 44.918,56	R\$ 43.646,11	(2,8%)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)	(R\$ 37.736,08)	(R\$ 36.405,38)	(3,5%)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 7.182,48	R\$ 7.240,73	0,8%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(R\$ 32.426,35)	(R\$ 33.105,20)	2,1%
Despesas com Pessoal	(R\$ 23.797,39)	(R\$ 25.527,00)	7,3%
Despesas Gerais	(R\$ 8.628,96)	(R\$ 7.578,20)	(12,2%)
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 2.455,89	(R\$ 62,83)	
(-) Despesas Financeiras	(R\$ 3.280,43)	(R\$ 3.428,07)	4,5%
(+) Receitas Financeiras	R\$ 5.736,32	R\$ 3.365,24	(41,3%)
(+) OUTRAS RECEITAS	-	-	
(=) PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	(R\$ 22.787,98)	(R\$ 25.927,30)	13,8%
(-) Provisão de IR e CS	-	-	
(=) PREJUÍZO DEPOIS DO IRPJ E CSLL	(R\$ 22.787,98)	(R\$ 25.927,30)	13,8%

III. NOVA FONTE - DRE - FEVEREIRO / MARÇO



IV. CONCLUSÃO



Em junho de 2026, o Grupo Evulusom/Nova Fonte apresenta piora expressiva no resultado da Evulusom, revertendo a melhora pontual reportada em maio, e resultado operacional negativo recorrente, também mais acentuado, na Nova Fonte.

Evulusom. O prejuízo mensal subiu de R\$ 158.224,11 (maio) para R\$ 937.699,47 em junho. Como já havia sido alertado no RMA anterior, a melhora de maio foi amplamente explicada por um crédito tributário não recorrente de R\$ 1.172.159,77; sem esse efeito pontual, o resultado operacional já vinha sendo de prejuízo próximo a R\$ 1,3 milhão — e é exatamente esse padrão que se confirma em junho, sem nenhum crédito extraordinário no período. A receita bruta cresceu para R\$ 2.950.148,93 (+8,7% sobre maio), gerando Lucro Operacional Bruto de R\$ 343.338,43 (margem de 11,6%), integralmente consumido por despesas operacionais de R\$ 1.028.619,94 e resultado financeiro negativo de R\$ 254.464,45.

No Balanço, o Ativo Total recuou para R\$ 83.212.034,21 (-1,6%). O Passivo Circulante permanece praticamente estável em R\$ 93.397.863,32, com R\$ 52.984.644,41 em empréstimos e financiamentos bancários integralmente no curto prazo. O Patrimônio Líquido aprofundou o déficit para R\$ (10.185.829,11), deterioração de R\$ 937.699,47 no mês — exatamente o prejuízo apurado, uma vez que, nesta entidade, o resultado é incorporado ao PL mensalmente. Os índices de liquidez corrente (0,611) e seca (0,409) permanecem praticamente inalterados e bem abaixo de 1,0. O adiantamento a pagar à Nova Fonte voltou a subir, de R\$ 6.437.386,42 para R\$ 6.618.009,31 — reversão da amortização parcial observada em maio.



IV. CONCLUSÃO



Nova Fonte. O prejuízo do período subiu de R\$ 22.787,98 (maio) para R\$ 25.927,30 em junho (+13,8%). A receita bruta recuou para R\$ 52.119,43 (-2,0% sobre maio), seguindo insuficiente para cobrir a estrutura de custos. O Ativo Total praticamente estabilizou em R\$ 29.182.429,56, refletindo a nova alta do crédito intercompany junto à Evulusom (de R\$ 6.437.386,42 para R\$ 6.618.009,31), que passa a representar 22,7% do ativo total e permanece como o principal fator de risco de concentração da empresa. O Passivo Circulante recuou ligeiramente para R\$ 37.810.630,02, com a base de fornecedores em R\$ 25.848.627,03. O Patrimônio Líquido mantém-se negativo em R\$ (8.628.200,46). A liquidez corrente é de 0,771, estável frente a maio.

Persistem os quatro vetores de risco identificados nos relatórios anteriores: insolvência patrimonial bilateral, resultado operacional deficitário recorrente, concentração de risco intercompany e pressão de curto prazo decorrente da dívida bancária integralmente classificada no passivo circulante. A melhora pontual reportada no RMA de maio não se confirmou em junho — o resultado voltou ao patamar deficitário estrutural já alertado anteriormente. A evolução dos indicadores, em especial o custo financeiro da Evulusom e a capacidade de geração de receita da Nova Fonte, será acompanhada rigorosamente nos relatórios subsequentes.

Curitiba, 07 de agosto de 2026.



FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME



RELATÓRIO MENSAL

JULHO

GRUPO EVOLUSOM



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

mov.	
Petição Inicial	1
Constatação Prévia	14
Decisão Processamento da Inicial	33
Lista do AJ	254

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

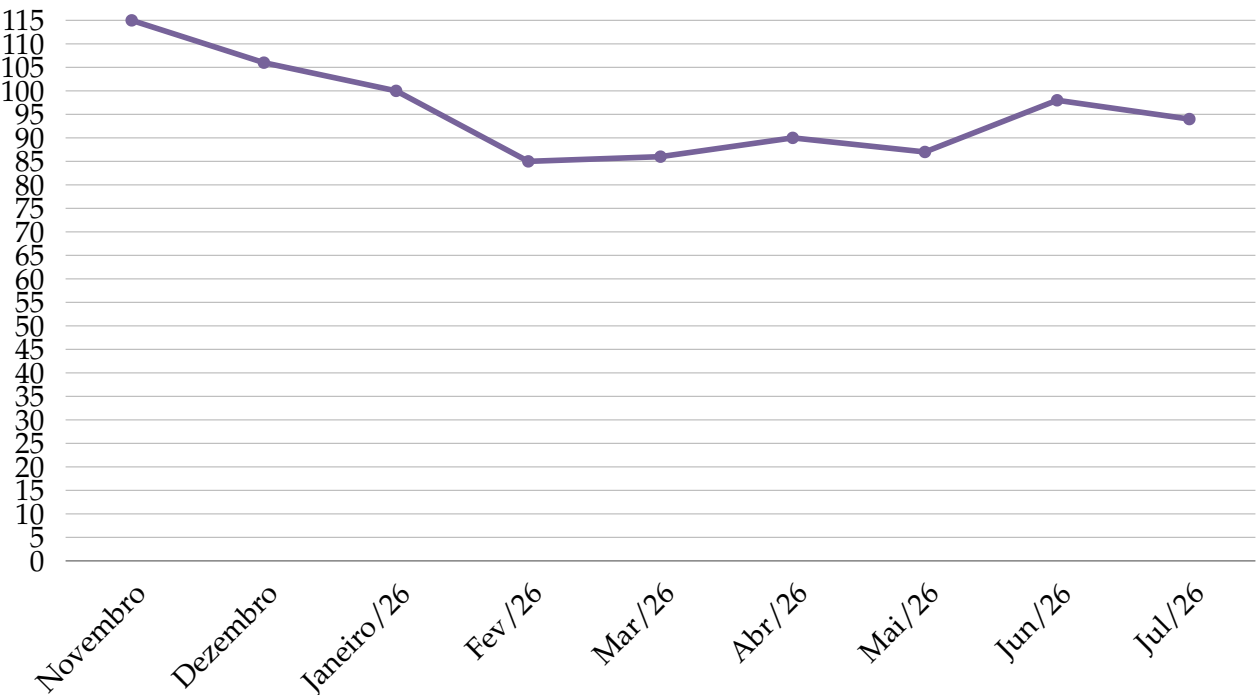
Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.

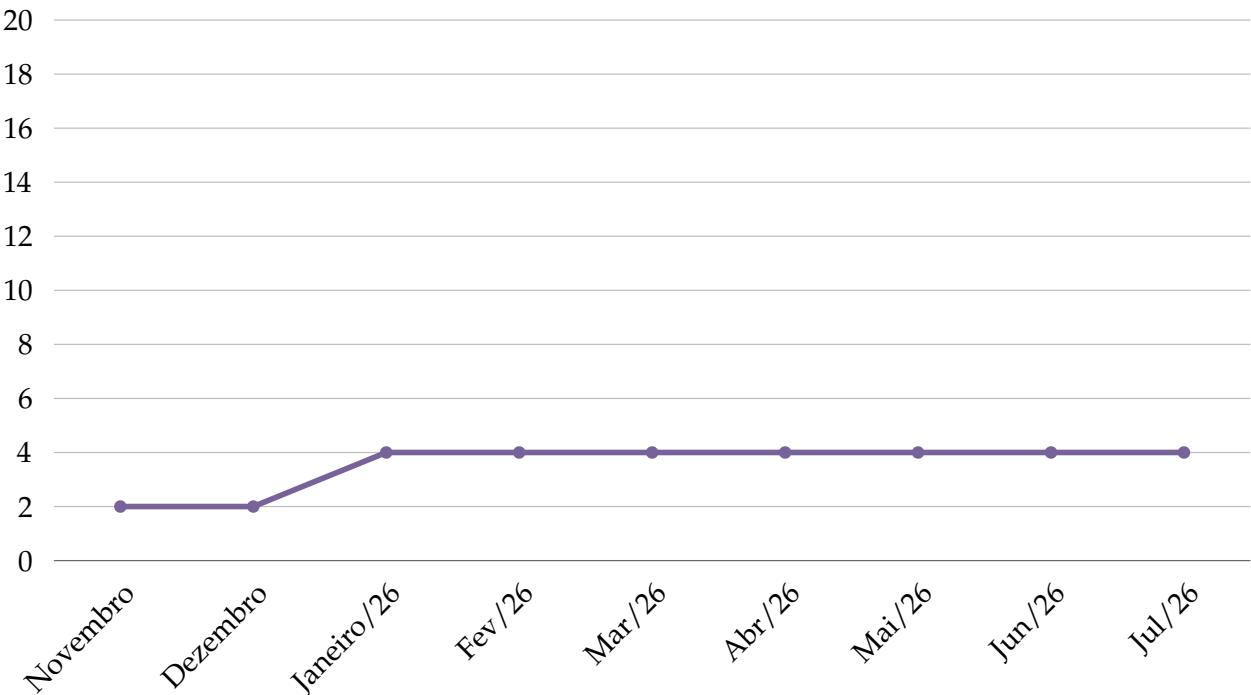


II.I. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Progressão de Funcionários Evolusom



Progressão de Funcionários Nova Fonte

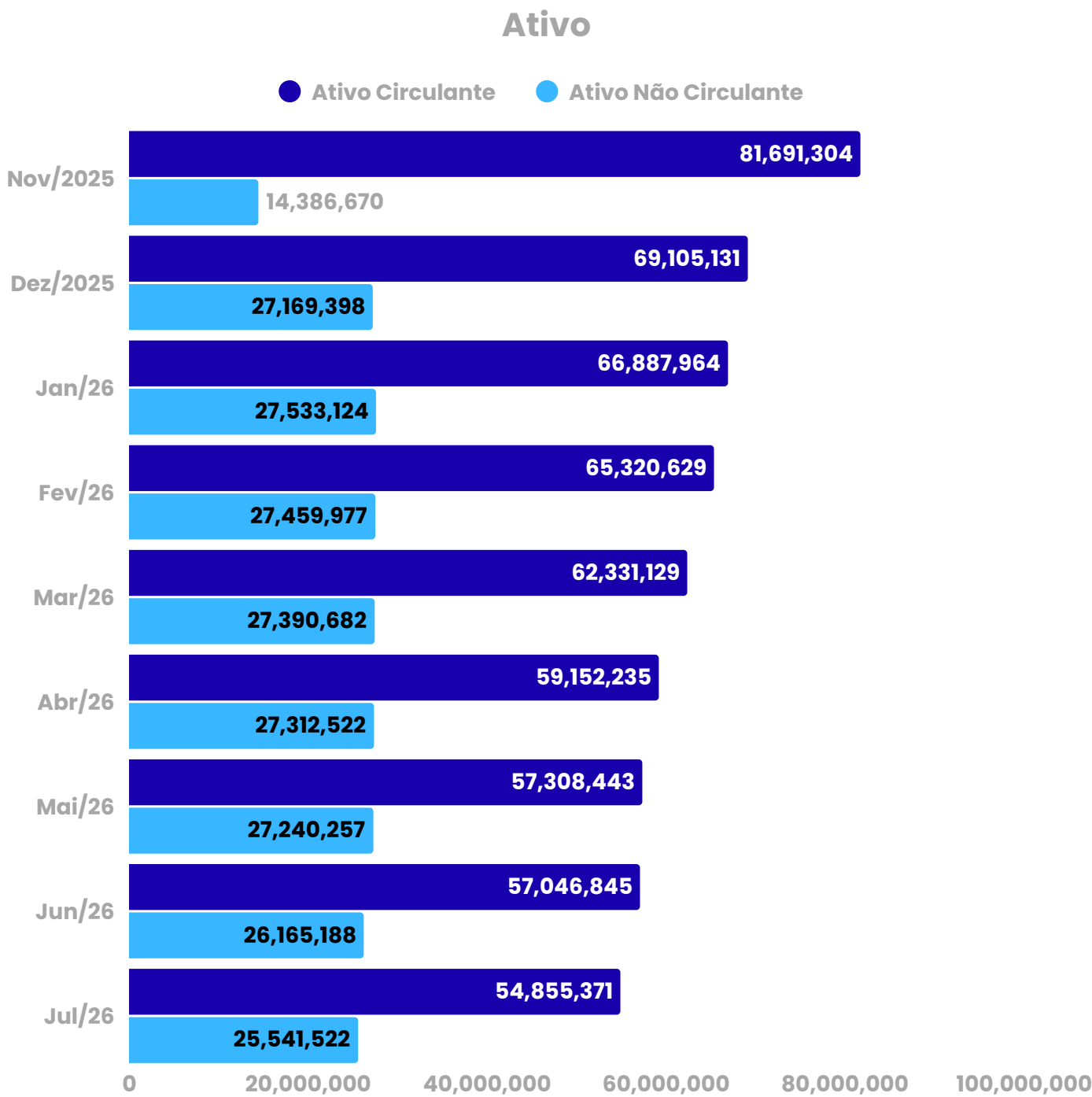


III. EVOLUSOM - ATIVO



Conta	Junho/2026	Julho/2026	AH%	AV% Jun	AV% Jul
ATIVO	83.212.034,21	80.396.893,36	(3,4%)	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	57.046.845,77	54.855.371,11	(3,8%)	68,6%	68,2%
Caixa e Equivalente de Caixa	1.858.751,92	30.896,19	(98,3%)	2,2%	0,0%
Contas a Receber	19.256.514,78	19.494.131,79	1,2%	23,1%	24,2%
Impostos a Recuperar	4.520.314,61	4.343.744,09	(3,9%)	5,4%	5,4%
Outros Créditos	4.191.874,45	4.225.235,53	0,8%	5,0%	5,3%
Estoques	18.858.284,02	18.403.834,84	(2,4%)	22,7%	22,9%
Outros Ativos	8.361.105,99	8.357.528,67	(0,0%)	10,0%	10,4%
Ativo Não Circulante	26.165.188,44	25.541.522,25	(2,4%)	31,4%	31,8%
Realizável a Longo Prazo (Empr. Pessoa Física)	3.894.586,59	3.894.586,59	-	4,7%	4,8%
Investimentos	985.981,61	443.469,11	(55,0%)	1,2%	0,6%
Imobilizado (líquido)	21.281.015,24	21.199.861,55	(0,4%)	25,6%	26,4%
Intangível	3.605,00	3.605,00	-	0,0%	0,0%

III. EVOLUSOM - ATIVO

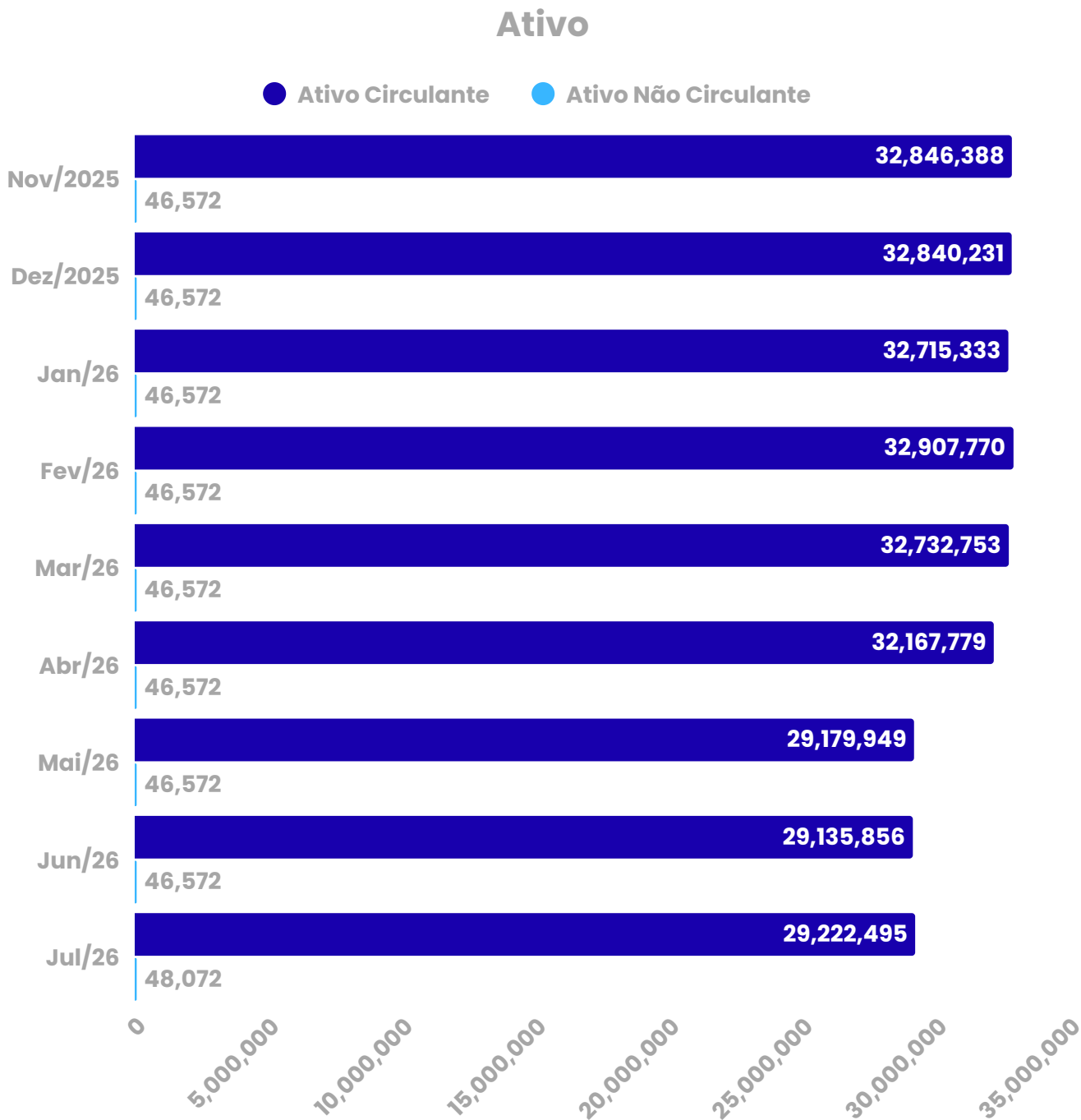


III. NOVA FONTE - ATIVO



Conta	Junho/2026	Julho/2026	AH%	AV% Jun	AV% Jul
ATIVO	29.182.429,56	29.222.495,44	0,1%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	29.135.856,82	29.174.422,70	0,1%	99,8%	99,8%
Caixa e Equivalente de Caixa	18.229,82	11.936,02	(34,5%)	0,1%	0,0%
Contas a Receber	18.903.439,12	18.985.866,53	0,4%	64,8%	65,0%
Impostos a Recuperar	1.469.677,07	1.468.282,34	(0,1%)	5,0%	5,0%
Outros Créditos	8.744.510,81	8.708.337,81	(0,4%)	30,0%	29,8%
(da qual: Adiantamentos a Receber Evolusom)	6.618.009,31	6.592.659,31	(0,4%)	17,5%	17,4%
Ativo Não Circulante	46.572,74	48.072,74	3,2%	0,2%	0,2%
Empréstimos a Pessoa Física	44.437,74	45.937,74	3,4%	0,2%	0,2%
Imobilizado (líquido)	-	-	-	-	-
Intangível	2.135,00	2.135,00	-	0,0%	0,0%

III. NOVA FONTE - ATIVO

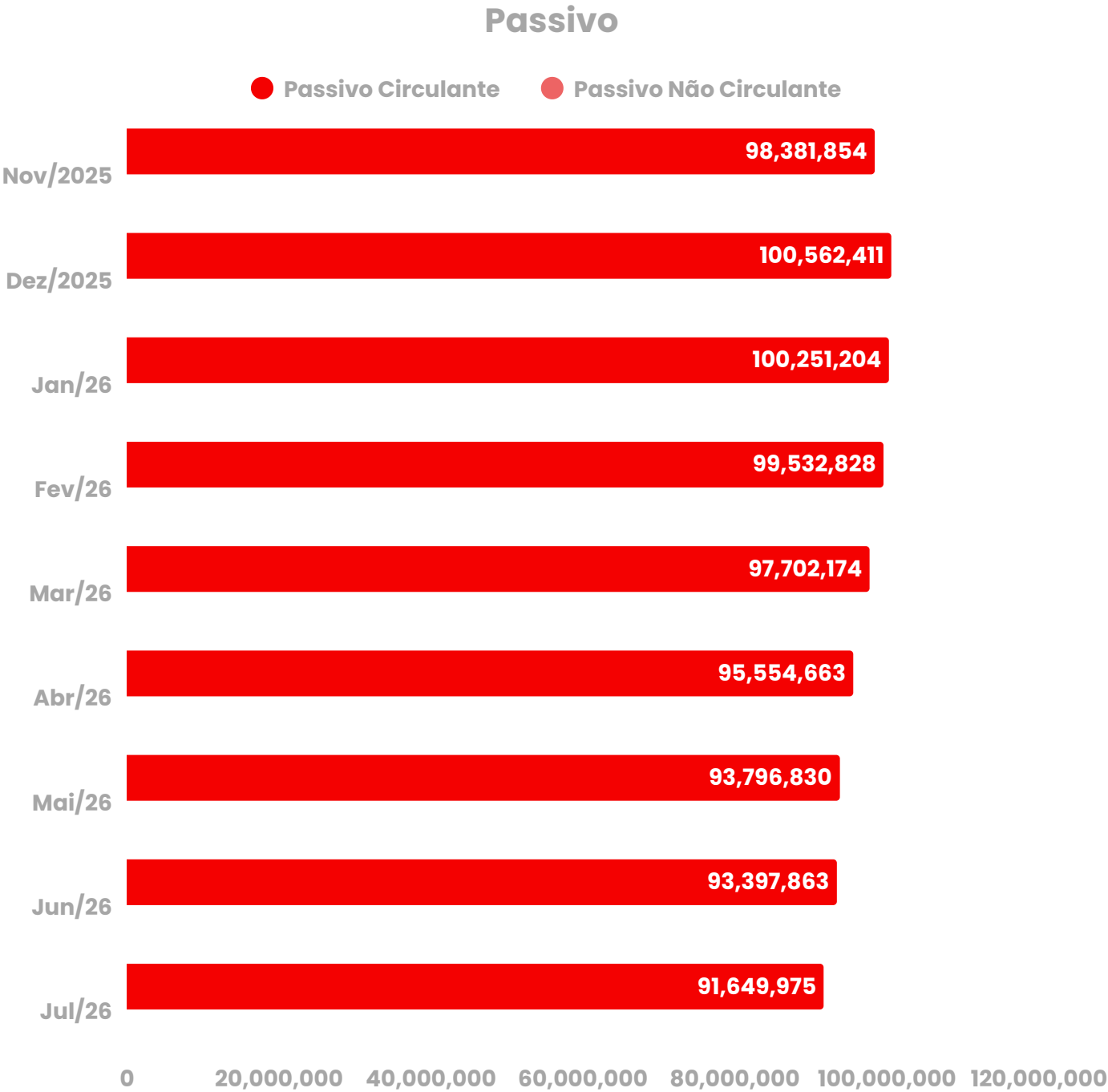


III. EVOLUSOM - PASSIVO



Conta	Junho/2026	Julho/2026	AH%	AV% Jun	AV% Jul
PASSIVO CIRCULANTE (total do passivo)	93.397.863,32	91.649.975,44	(1,9%)	100,0%	100,0%
Fornecedores	30.318.434,57	30.468.695,61	0,5%	32,5%	33,2%
Empréstimos e Financiamentos	52.984.644,41	51.461.246,13	(2,9%)	56,7%	56,1%
Obrigações Tributárias	924.787,23	983.689,82	6,4%	1,0%	1,1%
Obrigações Trabalhistas	1.962.869,49	2.096.781,66	6,8%	2,1%	2,3%
Outras Obrigações	7.207.127,62	6.639.562,22	(7,9%)	7,7%	7,2%
(da qual: Adiantamento a Pagar Nova Fonte)	6.618.009,31	6.050.146,81	(8,6%)	7,1%	6,6%
Patrimônio Líquido	(10.185.829,11)	(11.253.082,08)	(10,5%)	(10,9%)	(12,3%)
Capital Social	3.000.000,00	3.000.000,00	-	3,2%	3,3%
Prejuízos Acumulados	(13.185.829,11)	(14.253.082,08)	(8,1%)	(14,1%)	(15,6%)

III. EVOLUSOM - PASSIVO

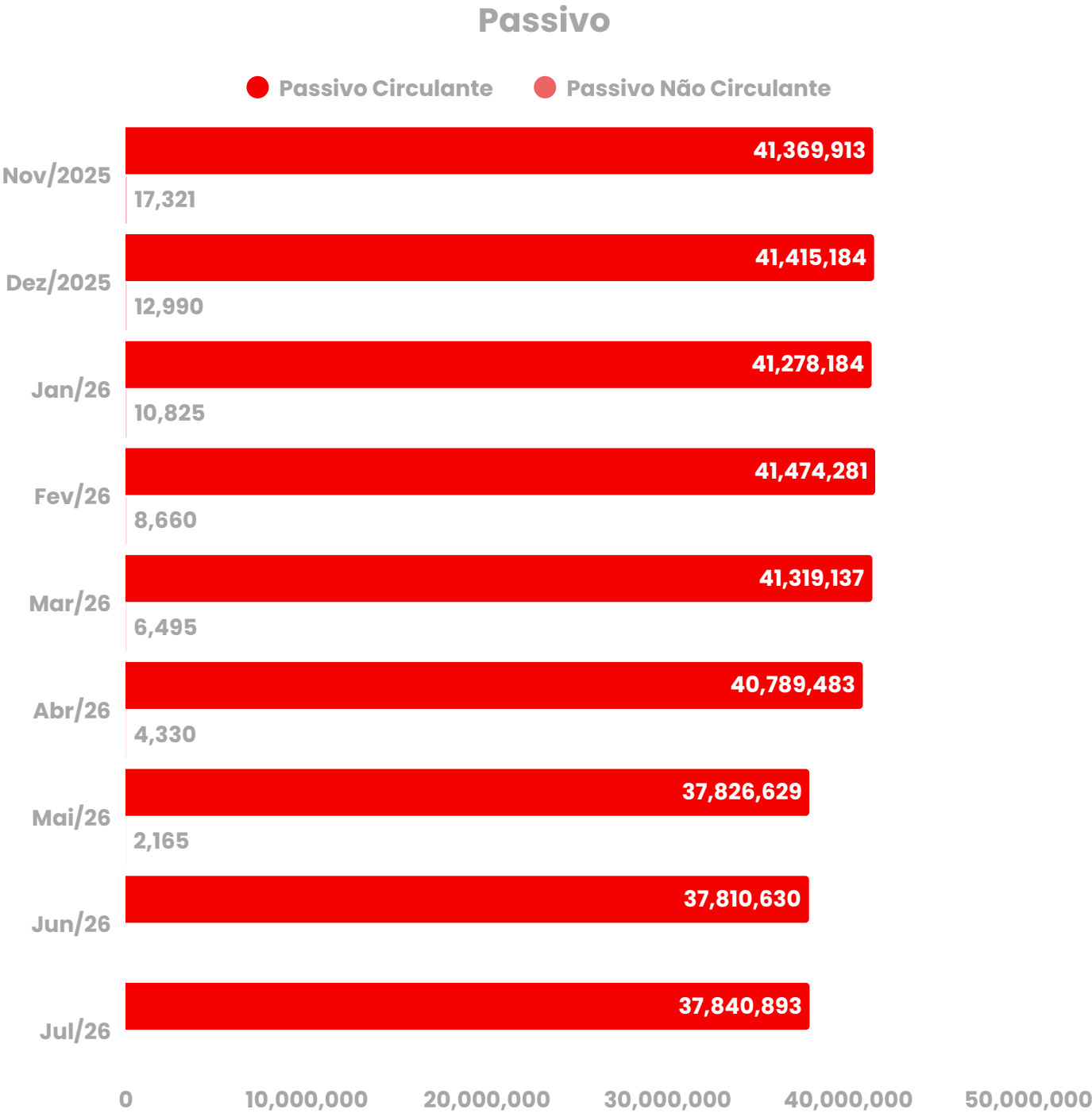


III. NOVA FONTE - PASSIVO



Conta	Junho/2026	Julho/2026	AH%	AV% Jun	AV% Jul
PASSIVO CIRCULANTE (total do passivo)	37.810.630,02	37.840.893,50	0,1%	100,0%	100,0%
Fornecedores	25.848.627,03	25.871.877,67	0,1%	68,4%	68,4%
Empréstimos e Financiamentos	11.892.523,56	11.892.523,56	-	31,5%	31,4%
Obrigações Tributárias	1.126,60	7.072,16	527,7%	0,0%	0,0%
Obrigações Trabalhistas	64.014,96	65.082,24	1,7%	0,2%	0,2%
Outras Obrigações	4.337,87	4.337,87	-	0,0%	0,0%
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	(8.628.200,46)	(8.618.398,06)	0,1%	(22,8%)	(22,8%)
Capital Social	500.000,00	500.000,00	-	1,3%	1,3%
Prejuízos Acumulados	(9.128.200,46)	(9.118.398,06)	0,1%	(24,1%)	(24,1%)

III. NOVA FONTE - PASSIVO



III. EVOLUSOM - DRE



DRE	Junho/2026	Julho/2026	Var. Absoluta	Var. %
Receita Bruta	2.950.148,93	3.251.137,53	300.988,60	10,2%
(-) Deduções da Receita	(610.431,31)	(683.263,19)	(72.831,88)	(11,9%)
(=) Receita Líquida sobre Vendas	2.339.717,62	2.567.874,34	228.156,72	9,8%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(1.996.379,19)	(2.228.806,62)	(232.427,43)	(11,6%)
(=) Lucro Operacional Bruto	343.338,43	339.067,72	(4.270,71)	(1,2%)
(-) Despesas Operacionais (Pessoal + Gerais)	(1.028.619,94)	(1.216.329,40)	(187.709,46)	(18,2%)
(-) Resultado Financeiro	(254.464,45)	(191.210,30)	63.254,15	24,9%
(+) Outras Receitas e Despesas	2.479,49	2.156,17	(323,32)	(13,0%)
(-) Resultado Não Operacional	(433,00)	(937,16)	(504,16)	(116,4%)
(=) Prejuízo do Período	(937.699,47)	(1.067.252,97)	(129.553,50)	(13,8%)

III. EVOLUSOM - DRE



III. NOVA FONTE - DRE



	Junho/2026	Julho/2026	Var. Absoluta	Var. %
Receita Bruta	52.119,43	143.931,09	91.811,66	176,2%
(-) Deduções da Receita	(8.473,32)	(27.891,94)	(19.418,62)	(229,2%)
(=) Receita Líquida sobre Vendas	43.646,11	116.039,15	72.393,04	165,9%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(36.405,38)	(98.846,09)	(62.440,71)	(171,5%)
(=) Lucro Operacional Bruto	7.240,73	17.193,06	9.952,33	137,4%
(-) Despesas Operacionais (Pessoal + Gerais)	(33.105,20)	(34.499,15)	(1.393,95)	(4,2%)
(-) Resultado Financeiro	(62,83)	(2.195,05)	(2.132,22)	(3393,6%)
(+) Outras Receitas		29.303,54		
(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL (Lucro/Prejuízo)	(25.927,30)	9.802,40	35.729,70	137,8%

III. NOVA FONTE - DRE - FEVEREIRO / MARÇO



IV. CONCLUSÃO



A Evulusom Comercial Ltda. encerrou julho/2026 com Ativo Total de R\$ 80.396.893,36, redução de 3,4% frente a junho/2026 (R\$ 83.212.034,21). O Passivo Circulante (único nível de passivo apurado, já compreendendo circulante, não circulante e patrimônio líquido) recuou de R\$ 93.397.863,32 para R\$ 91.649.975,44. O Patrimônio Líquido, já negativo, aprofundou-se de R\$ (10.185.829,11) para R\$ (11.253.082,08) — passivo a descoberto que segue superando o Ativo Total da entidade.

A Nova Fonte Comércio de Informática Industrial Ltda. manteve Ativo Total praticamente estável (R\$ 29.182.429,56 em junho para R\$ 29.222.495,44 em julho, +0,1%), com Patrimônio Líquido igualmente negativo, ainda que em ligeira melhora: de R\$ (8.628.200,46) para R\$ (8.618.398,06).

Do saldo de Empréstimos e Financiamentos da Nova Fonte, o "Adiantamento a Pagar Nova Fonte" registrado no passivo da Evulusom totalizou R\$ 6.050.146,81 em julho, ao passo que o correspondente "Adiantamentos a Receber Evulusom" no ativo da Nova Fonte totalizou R\$ 6.592.659,31 — divergência de R\$ 542.512,50 entre os saldos intercompany das duas entidades, coincidente em valor com a rubrica "Consórcio de Imóveis a Pagar" isolada na Evulusom.

A Evulusom apurou Receita Bruta de R\$ 3.251.137,53 em julho/2026 (+10,2% frente a junho, R\$ 2.950.148,93), com Lucro Operacional Bruto praticamente estável (R\$ 339.067,72, ante R\$ 343.338,43). Não obstante, o crescimento das Despesas Operacionais (+18,3%, de R\$ 1.028.619,94 para R\$ 1.216.329,40) e o resultado financeiro negativo (R\$ (191.210,30) no mês) levaram o prejuízo a se aprofundar de R\$ (937.699,47) para R\$ (1.067.252,97) — variação de +13,8%.

A Nova Fonte, por sua vez, reverteu para lucro de R\$ 9.802,40 em julho/2026, após prejuízo de R\$ (25.927,30) em junho — primeira ocorrência de resultado positivo no período acompanhado. A reversão foi impulsionada por Receita Bruta quase três vezes maior (de R\$ 52.119,43 para R\$ 143.931,09) e por R\$ 29.303,54 de "Outras Receitas" não identificadas em junho.



IV. CONCLUSÃO



O resultado consolidado do grupo (Evolusom + Nova Fonte) foi, portanto, prejuízo de R\$ (1.057.450,57) em julho/2026, ante R\$ (963.626,77) em junho/2026.

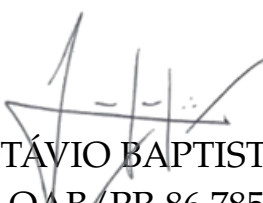
Pontos de atenção para acompanhamento, destacados pelo AJ:

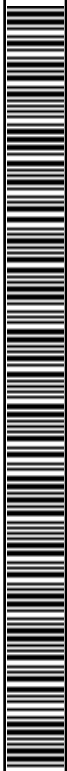
- a) O crescimento das despesas operacionais da Evolusom acima do crescimento da receita, e seu efeito sobre a margem, deve ser monitorado nos próximos meses;
- b) A natureza das "Outras Receitas" que sustentaram o resultado positivo da Nova Fonte em julho deve ser esclarecida, para aferir sua sustentabilidade;
- c) A divergência de R\$ 542.512,50 entre os saldos intercompany de Evolusom e Nova Fonte deve ser conciliada;
- d) Ambas as entidades permanecem com passivo a descoberto expressivo, com Passivo Circulante superando o Ativo Total em ambas.

Diante do exposto, constata-se que o Grupo Evolusom apresentou, em julho/2026, trajetória divergente entre suas entidades: aprofundamento do prejuízo na Evolusom, associado ao crescimento das despesas operacionais, e reversão pontual para lucro na Nova Fonte, cuja sustentabilidade carece de confirmação contábil. Este Administrador Judicial permanecerá acompanhando a evolução dos indicadores nos próximos meses, notadamente a composição das despesas operacionais da Evolusom e a recorrência (ou não) das receitas atípicas da Nova Fonte.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME



RELATÓRIO MENSAL

AGOSTO

GRUPO EVOLUSOM



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

mov.	
Petição Inicial	1
Constatação Prévia	14
Decisão Processamento da Inicial	33
Lista do AJ	254
Editais de AGC	391

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

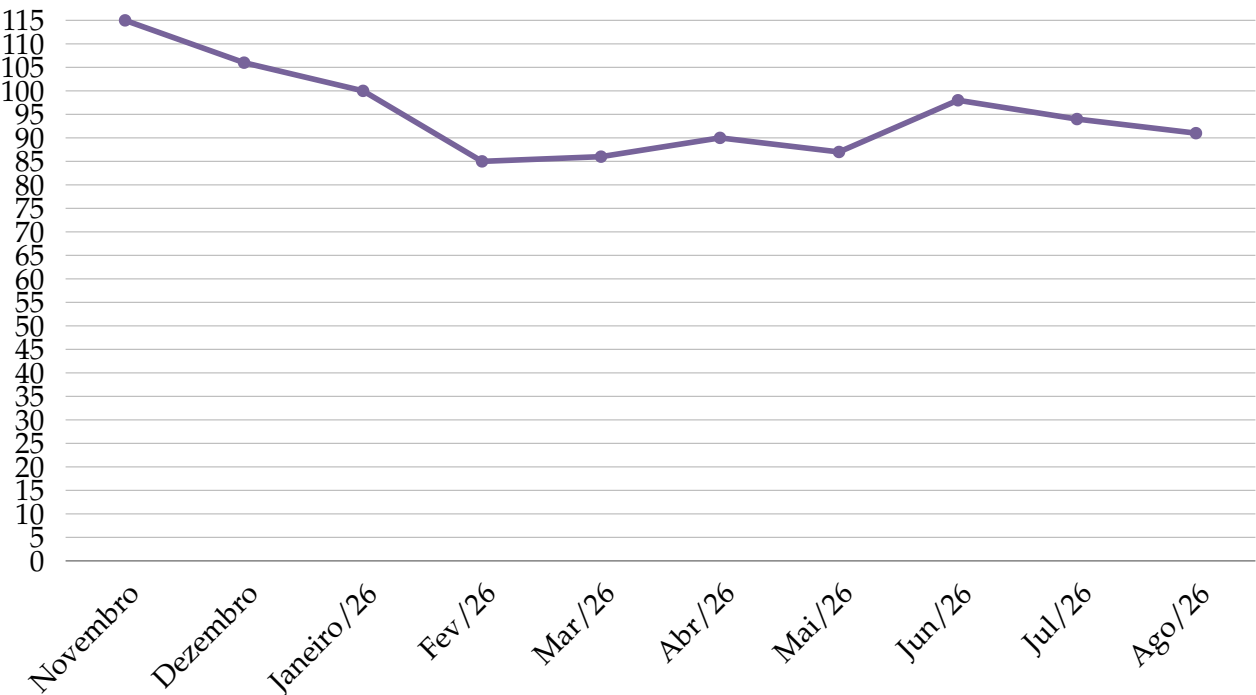
Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.

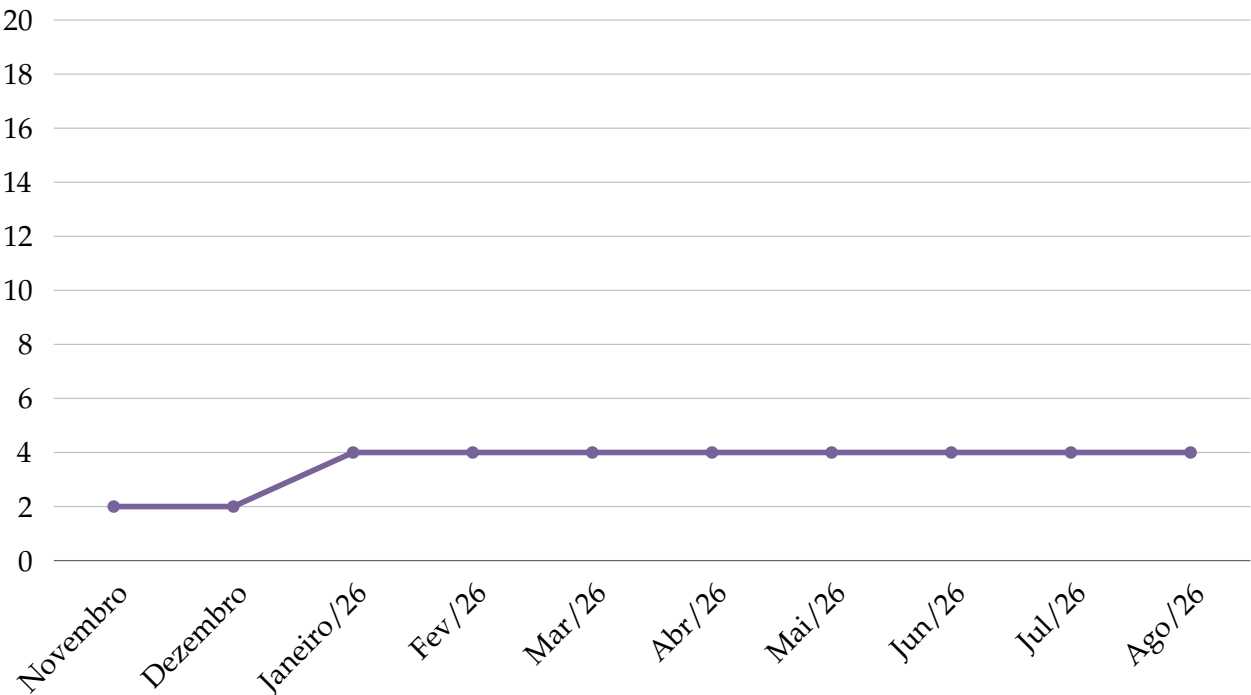


II.I. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Progressão de Funcionários Evolusom



Progressão de Funcionários Nova Fonte

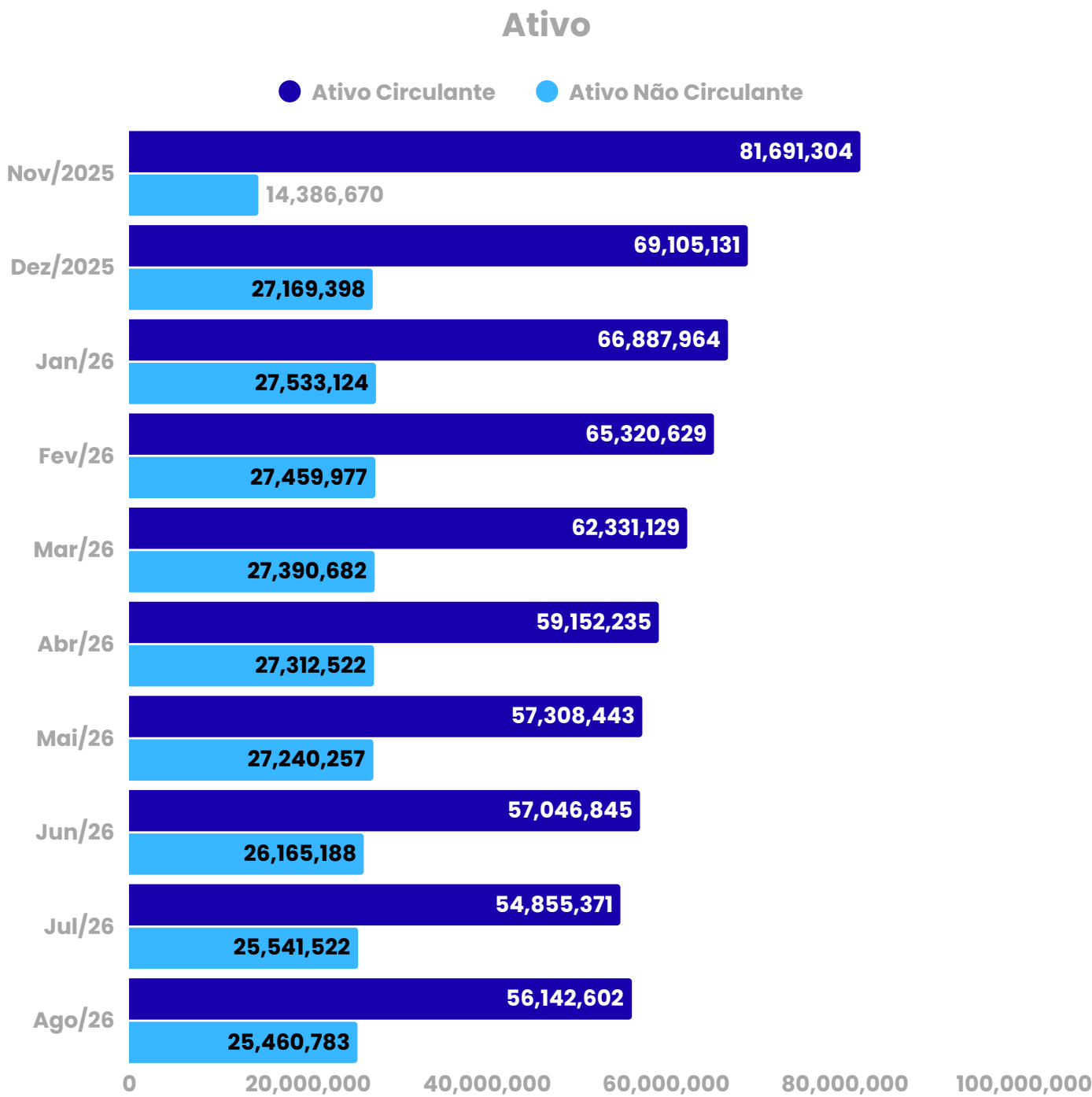


III. EVOLUSOM - ATIVO



Conta	Julho/2026	Agosto/2026	AH%	AV% Jul	AV% Ago
ATIVO	80.396.893,36	81.603.386,47	1,5%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	54.855.371,11	56.142.602,86	2,3%	68,2%	68,8%
Caixa e Equivalente de Caixa	30.896,19	1.670.298,31	5306,2%	0,0%	2,0%
Contas a Receber	19.494.131,79	19.721.774,79	1,2%	24,2%	24,2%
Impostos a Recuperar	4.343.744,09	4.234.041,21	(2,5%)	5,4%	5,2%
Outros Créditos	4.225.235,53	4.229.926,71	0,1%	5,3%	5,2%
Estoques	18.403.834,84	17.934.441,13	(2,6%)	22,9%	22,0%
Outros Ativos	8.357.528,67	8.352.120,71	(0,1%)	10,4%	10,2%
Ativo Não Circulante	25.541.522,25	25.460.783,61	(0,3%)	31,8%	31,2%
Realizável a Longo Prazo (Empr. Pessoa Física)	3.894.586,59	3.894.586,59	-	4,8%	4,8%
Investimentos	443.469,11	443.469,11	-	0,6%	0,5%
Imobilizado (líquido)	21.199.861,55	21.119.122,91	(0,4%)	26,4%	25,9%
Intangível	3.605,00	3.605,00	-	0,0%	0,0%

III. EVOLUSOM - ATIVO

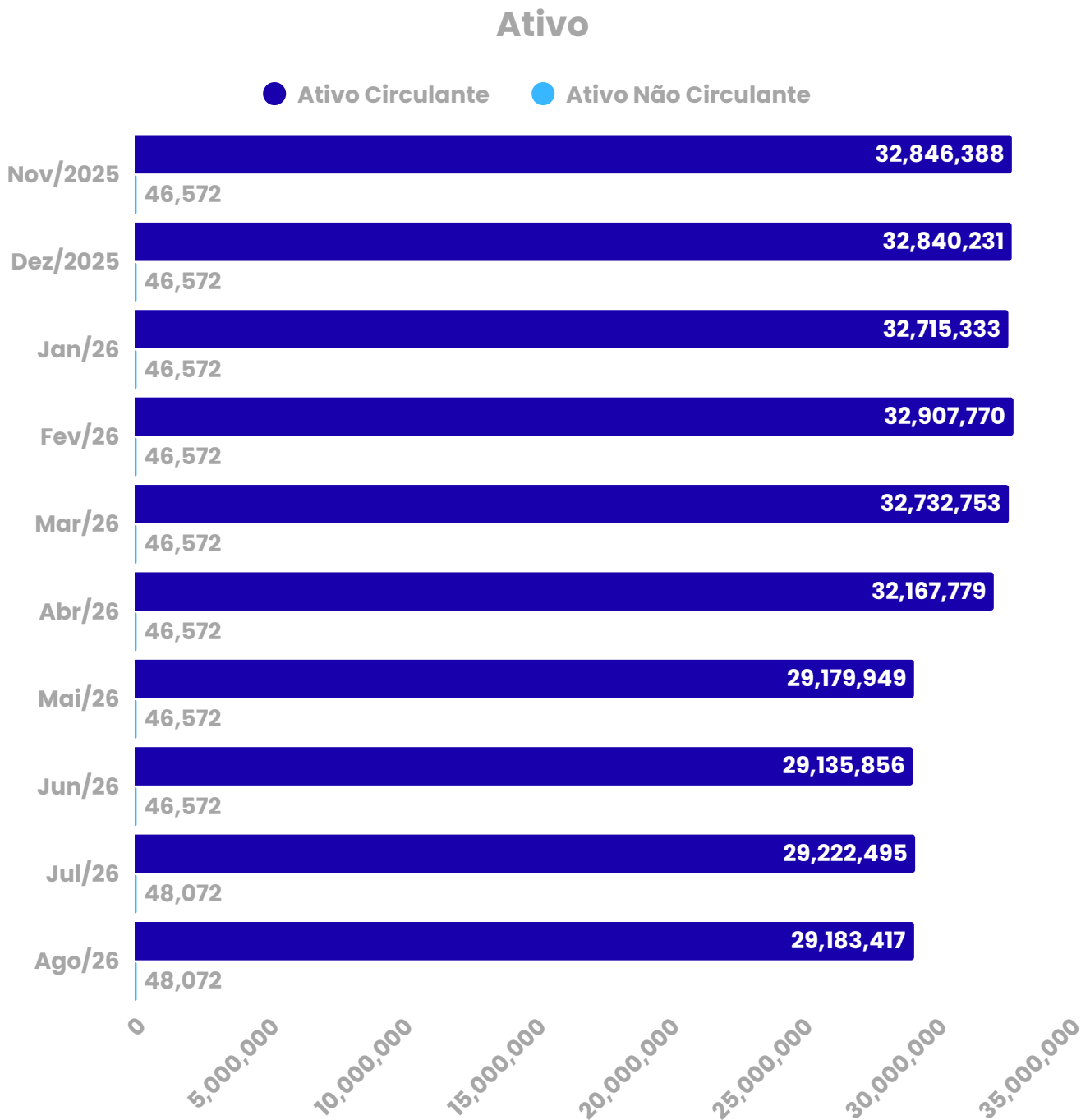


III. NOVA FONTE - ATIVO



Conta	Julho/2026	Agosto/2026	AH%	AV% Jul	AV% Ago
ATIVO	29.222.495,44	29.183.417,79	(0,1%)	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	29.174.422,70	29.135.345,05	(0,1%)	99,8%	99,8%
Caixa e Equivalente de Caixa	11.936,02	25.205,70	111,2%	0,0%	0,1%
Contas a Receber	18.985.866,53	18.960.626,42	(0,1%)	65,0%	65,0%
Impostos a Recuperar	1.468.282,34	1.469.026,53	0,1%	5,0%	5,0%
Outros Créditos	8.708.337,81	8.680.486,40	(0,3%)	29,8%	29,7%
(da qual: Adiantamentos a Receber Evolusom)	6.592.659,31	6.553.614,12	(0,6%)	22,6%	22,5%
Ativo Não Circulante	48.072,74	48.072,74	-	0,2%	0,2%
Empréstimos a Pessoa Física	45.937,74	45.937,74	-	0,2%	0,2%
Imobilizado (líquido)	-	-	-	-	-
Intangível	2.135,00	2.135,00	-	0,0%	0,0%

III. NOVA FONTE - ATIVO

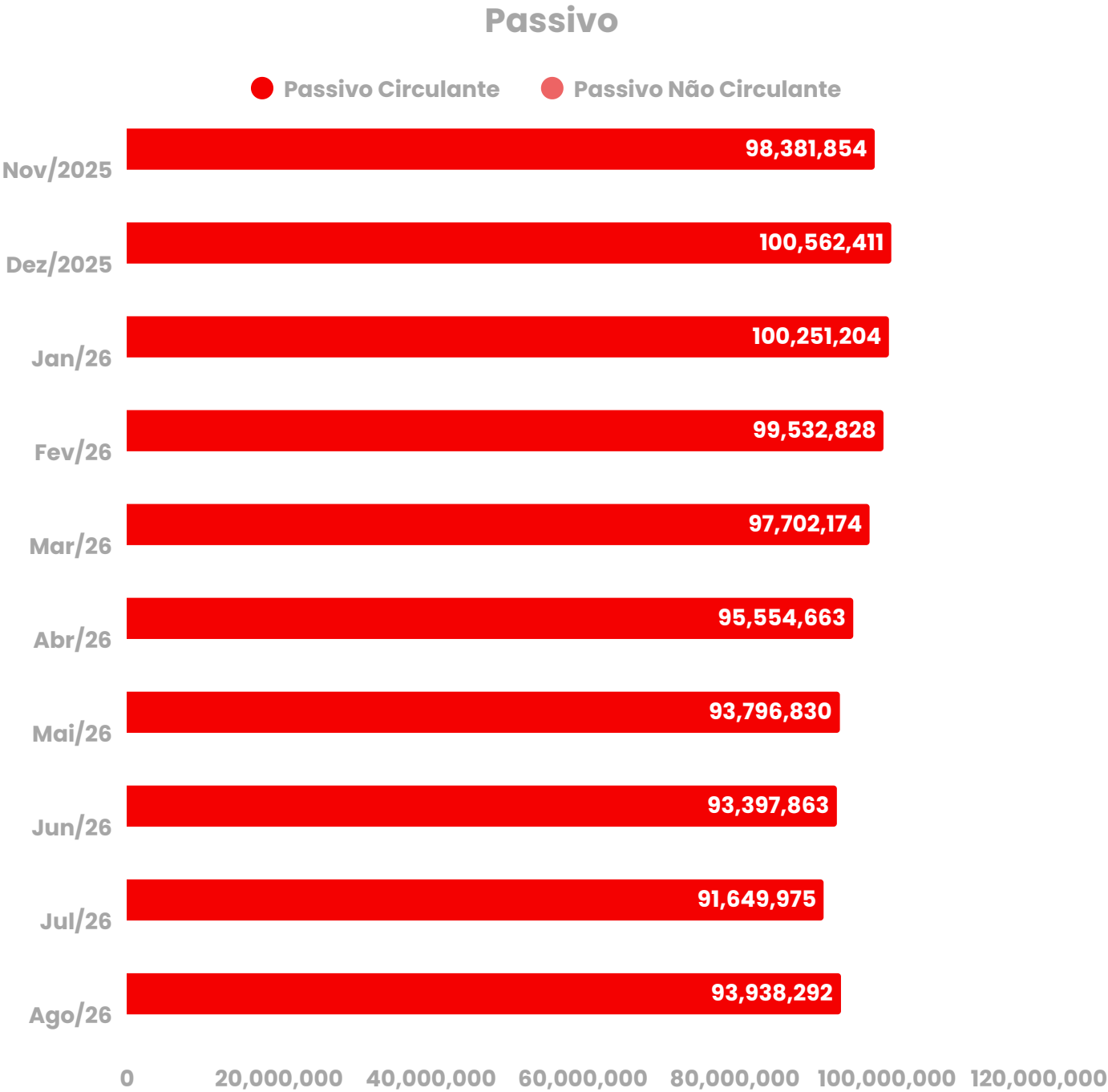


III. EVOLUSOM - PASSIVO



Conta	Julho/2026	Agosto/2026	AH%	AV% Jul	AV% Ago
Fornecedores	30.468.695,61	30.641.342,65	0,6%	33,2%	32,6%
Empréstimos e Financiamentos	51.461.246,13	53.468.266,52	3,9%	56,1%	56,9%
Obrigações Tributárias	983.689,82	951.968,73	(3,2%)	1,1%	1,0%
Obrigações Trabalhistas	2.096.781,66	2.271.655,40	8,3%	2,3%	2,4%
Outras Obrigações	6.639.562,22	6.605.058,91	(0,5%)	7,2%	7,0%
(da qual: Adiantamento a Pagar Nova Fonte)	6.050.146,81	6.553.614,12	8,3%	6,6%	7,0%
Patrimônio Líquido	(11.253.082,08)	(12.334.905,74)	(9,6%)	(12,3%)	(13,1%)
Capital Social	3.000.000,00	3.000.000,00	-	3,3%	3,2%
Prejuízos Acumulados	(14.253.082,08)	(15.334.905,74)	(7,6%)	(15,6%)	(16,3%)

III. EVOLUSOM - PASSIVO

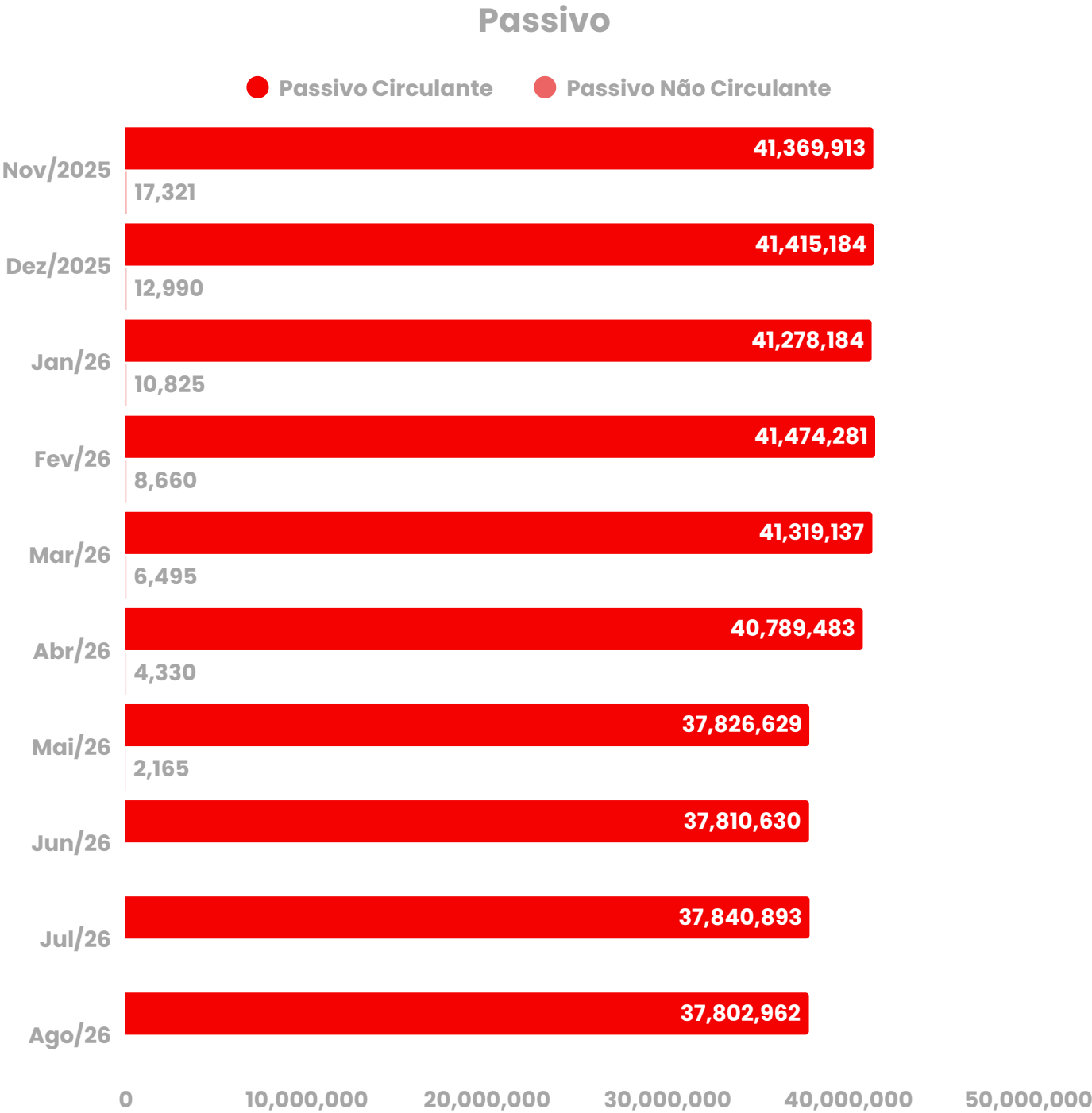


III. NOVA FONTE - PASSIVO



Conta	Julho/2026	Agosto/2026	AH%	AV% Jul	AV% Ago
PASSIVO CIRCULANTE (total do passivo)	37.840.893,50	37.802.962,41	(0,1%)	100,0%	100,0%
Fornecedores	25.871.877,67	25.837.212,49	(0,1%)	68,4%	68,3%
Empréstimos e Financiamentos	11.892.523,56	11.892.523,56	-	31,4%	31,5%
Obrigações Tributárias	7.072,16	2.801,21	(60,4%)	0,0%	0,0%
Obrigações Trabalhistas	65.082,24	66.087,28	1,5%	0,2%	0,2%
Outras Obrigações	4.337,87	4.337,87	-	0,0%	0,0%
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	(8.618.398,06)	(8.619.544,62)	(0,0%)	(22,8%)	(22,8%)
Capital Social	500.000,00	500.000,00	-	1,3%	1,3%
Prejuízos Acumulados	(9.118.398,06)	(9.119.544,62)	(0,0%)	(24,1%)	(24,1%)

III. NOVA FONTE - PASSIVO



III. EVOLUSOM - DRE



Linha DRE	Julho/2026	Agosto/2026	Var. Absoluta	Var. %
Receita Bruta	3.251.137,53	3.184.601,93	(66.535,60)	(2,0%)
(-) Deduções da Receita	(683.263,19)	(664.616,70)	18.646,49	2,7%
(=) Receita Líquida sobre Vendas	2.567.874,34	2.519.985,23	(47.889,11)	(1,9%)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(2.228.806,62)	(2.176.948,77)	51.857,85	2,3%
(=) Lucro Operacional Bruto	339.067,72	343.036,46	3.968,74	1,2%
(-) Despesas Operacionais (Pessoal + Gerais)	(1.216.329,40)	(1.058.167,78)	158.161,62	13,0%
(-) Resultado Financeiro	(191.210,30)	(367.915,27)	(176.704,97)	(92,4%)
(+) Outras Receitas e Despesas	2.156,17	2.244,25	88,08	4,1%
(-) Resultado Não Operacional	(937,16)	(1.021,32)	(84,16)	(9,0%)
(=) Prejuízo do Período	(1.067.252,97)	(1.081.823,66)	(14.570,69)	(1,4%)

III. EVOLUSOM - DRE



III. NOVA FONTE - DRE



Linha DRE	Julho/2026	Agosto/2026	Var. Absoluta	Var. %
Receita Bruta	143.931,09	65.015,67	(78.915,42)	(54,8%)
(-) Deduções da Receita	(27.891,94)	(12.445,30)	15.446,64	55,4%
(=) Receita Líquida sobre Vendas	116.039,15	52.570,37	(63.468,78)	(54,7%)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(98.846,09)	(45.580,02)	53.266,07	53,9%
(=) Lucro Operacional Bruto	17.193,06	6.990,35	(10.202,71)	(59,3%)
(-) Despesas Operacionais (Pessoal + Gerais)	(34.499,15)	(32.200,97)	2.298,18	6,7%
(-) Resultado Financeiro	(2.195,05)	1.023,59	3.218,64	146,6%
(+) Outras Receitas	29303,54	23.040,47	(6.263,07)	(21,4%)
(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL (Lucro/Prejuízo)	9.802,40	(1.146,56)	(10.948,96)	(111,7%)
(-) Provisão de IR e CS	-	-	-	-
(=) Resultado Depois do IRPJ e CSLL (Lucro/Prejuízo do mês)	9.802,40	(1.146,56)	(10.948,96)	(111,7%)

III. NOVA FONTE - DRE - FEVEREIRO / MARÇO



IV. CONCLUSÃO



Os demonstrativos de agosto de 2026 das Recuperandas Evulusom Comercial Ltda. e Nova Fonte Comércio de Informática Industrial Ltda. estão íntegros do ponto de vista aritmético. Nas duas sociedades, o Ativo é igual à soma do Passivo com o Patrimônio Líquido. A variação do Patrimônio Líquido em relação a julho corresponde exatamente ao resultado apurado no mês, sem ajustes retroativos ou lançamentos diretos em conta patrimonial.

Quanto à Evulusom, o quadro econômico-financeiro segue deficitário. O prejuízo do mês foi de R\$ 1.081.823,66, próximo ao de julho (R\$ 1.067.252,97). A composição do resultado, porém, mudou. As despesas operacionais caíram 13,0%, mas o resultado financeiro negativo quase dobrou, de R\$ 191.210,30 para R\$ 367.915,27. Com isso, o resultado financeiro passou a consumir parcela relevante do lucro bruto, que foi de R\$ 343.036,46. A receita bruta ficou praticamente estável, com retração de 2,0%. O Patrimônio Líquido negativo aprofundou-se para R\$ 12.334.905,74. O Passivo Circulante, de R\$ 93,9 milhões, supera o Ativo Total, de R\$ 81,6 milhões, e o índice de liquidez corrente é de aproximadamente 0,60.

Merece registro específico a elevação de R\$ 2.007.020,39 (+3,9%) na rubrica Empréstimos e Financiamentos, que passou de R\$ 51,46 milhões para R\$ 53,47 milhões. No mesmo período, o saldo de Caixa e Equivalentes subiu de R\$ 30.896,19 para R\$ 1.670.298,31. Além disso, o extrato do Banco Daycoval registra amortizações de contrato de R\$ 72.805,12 (11/08) e R\$ 270.392,05 (25/08).

Por isso, esta Administração Judicial intimará as Recuperandas a apresentar a composição analítica da conta de Empréstimos e Financiamentos, com a identificação dos contratos, das instituições credoras e da natureza (concursal ou extraconcursal) de cada operação, bem como a justificativa das amortizações verificadas.



IV. CONCLUSÃO



Também se observa o crescimento contínuo das Obrigações Trabalhistas pelo terceiro mês consecutivo, chegando a R\$ 2.271.655,40, o que recomenda acompanhamento da regularidade dos pagamentos correntes da folha.

Quanto à Nova Fonte, a sociedade voltou a apresentar prejuízo, de R\$ 1.146,56, após o resultado positivo pontual de julho. A receita bruta recuou 54,8%, de R\$ 143.931,09 para R\$ 65.015,67, e a atividade operacional segue residual. O resultado só não foi mais negativo porque houve R\$ 23.040,47 em outras receitas, de natureza não operacional. É o segundo mês consecutivo em que receitas dessa espécie sustentam o resultado; sem elas, o prejuízo seria de aproximadamente R\$ 24,2 mil. O Patrimônio Líquido permanece negativo em R\$ 8.619.544,62, e o Passivo Circulante (R\$ 37,8 milhões) também supera o Ativo Total (R\$ 29,2 milhões).

Por fim, registra-se a regularização do saldo intercompany. No relatório anterior, apontou-se divergência de R\$ 542.512,50 entre o valor a pagar registrado pela Evolusom e o valor a receber registrado pela Nova Fonte. Em agosto, as contas estão conciliadas em R\$ 6.553.614,12 nos dois balanços. A rubrica "Consórcio de Imóveis a Pagar" foi zerada, o que confirma que a divergência decorria de reclassificação contábil.

As Recuperandas mantêm a atividade empresarial, concentrada na Evolusom, mas sem capacidade de gerar resultado positivo. O passivo a descoberto do grupo cresce: o Patrimônio Líquido consolidado é negativo em R\$ 20,95 milhões.

Esta Administração Judicial seguirá acompanhando a evolução dos indicadores e, em especial, os esclarecimentos requeridos sobre o endividamento bancário, informando este Juízo sobre qualquer fato relevante.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LUCIANE PEREIRA RAMOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Autos de Recuperação Judicial n 0033374-61.2025.8.16.0017.

Recuperanda: Evulusom Comercial Ltda

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividade (RMA) referente ao mês de junho, julho e agosto de 2026.

Este Administrador Judicial se mantém à disposição para qualquer esclarecimento e aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

